



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXX—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4376—PALMAS, QUINTA-FEIRA, 25 DE OUTUBRO DE 2018 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>2</b>
<b>1º GRAU DE JURISDIÇÃO</b> .....	<b>15</b>
<b>PUBLICAÇÕES PARTICULARES</b> .....	<b>56</b>
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>57</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>57</b>
<b>DIRETORIA GERAL</b> .....	<b>59</b>
<b>CENTRAL DE COMPRAS</b> .....	<b>78</b>
<b>COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</b> .....	<b>79</b>
<b>DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b> .....	<b>80</b>

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**TRIBUNAL PLENO**  
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA  
**Pautas**

**PAUTA JUDICIAL****18ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**

Serão julgados na **18ª Sessão Ordinária Judicial**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **1º de Novembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018222-62.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADA: ODINA MARQUES CARDOSO.**

ADVOGADO LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.****2-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015343-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADO: ELÍRIO PUTTON JÚNIOR.**

ADVOGADA: BRUNA TATYANNE SILVEIRA DIAS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****3-AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0012286-61.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE: ELIANE MARIA ALVES BARBOSA**

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DO ESTADO: MARISTENE SENA BARCELLOS

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****4-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013088-54.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADO: MAURÍCIO RAMOS GONÇALVES**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****5-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004850-46.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MOISELY JOSÉ SANTOS PEREIRA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****6-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005559-81.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANTONIO EUDES DA SILVA.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**7-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007505-88.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ANDREY VIANA GOMES.**

ADVOGADO: PABLO ARAUJO MACEDO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**8-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010619-35.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARCOS VINÍCIUS DE SOUSA.**

ADVOGADO: INDIANO SOARES E SOUZA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**9-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010766-61.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: JADIVON DE SOUZA COSTA**

ADVOGADO: JACKSON WEBER E JAIR JOSÉ RODRIGUES.

**IMPETRADOS: COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DOP CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS ADMINISTRATIVOS - CHOA/2016**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**10-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011840-53.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: GIOVANNA CAVALCANTI NAZARENO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**11-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013837-08.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JARLENE BARROS SOARES MOURA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO.**

**12-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014296-73.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA APARECIDA AIRES CASTELO BRANCO.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO**

**13-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0021780-76.2017.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MONTANA SEGURANÇA LTDA EPP.**

ADVOGADO: CHARLLES PITA DE ARRUDA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA.

**INTERESSADO: JUDÁ SEGURANÇA PRIVADA EIRELLI-ME**

ADVOGADOS: MÁRIO VIANA CHAVES NETO, HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E THÚLIO AURÉLIO GUIMARÃES PASSOS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **MOURA FILHO****14-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017182-45.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WESCLEY PHÁBIO ALVES BUENO.**

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****15-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018234-76.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELIANE MACHADO PEREIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADO: CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****16-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0010493-82.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

**EMBARGADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA.**

ADVOGADO: TIAGO COSTA RODRIGUES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****17-EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 0010522-35.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

**EMBARGADO: FABYANA CÂNDIDO TELES.**

ADVOGADOS: ALESSANDRA DE FÁTIMA SOARES E HEVERTON PADILHA CEZAR.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

RELATORA: DESEMBARGADORA **JACQUELINE ADORNO****18-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - CUMSEN 0003373-56.2016.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: JOSÉ UILSON BORGES.**

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.

**AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.****19-AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0004708-13.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: **ALICE PEREIRA DE SOUSA NETA**

ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
 AGRAVADO: **ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADORA DO ESTADO: MARÍLIA RAAELA FREGONESI  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**

**20-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0006766-52.2017.827.0000**

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADORA DO ESTADO: NÁDJA C. RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO: MARIANO CIRQUEIRA DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO(A): HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**

**21-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0016206-09.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS**  
 PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
**AGRAVADO: JOSIAS ARAÚJO ROCHA.**  
 ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE.**

**22-AGRAVO INTERNO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - CUMSEN 0015859-73.2016.827.0000**

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROCURADOR DO ESTADO: FREDERICO CÉZAR ABINADER DUTRA  
**AGRAVADO: RUI CAVALCANTE BARBOSA.**  
 ADVOGADO: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER-PRESIDENTE**

**23-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO AP/REENEC 0003919-14.2016.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO  
 REFERENTE: AÇÃO COMINATÓRIA – OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 0002920-50.2015.827.2731, DA 1ª VARA CÍVEL  
**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO**  
 PROC. MUNIC.: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA  
**AGRAVADO: VÍTOR LIMA MONTEIRO**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO  
 RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER - PRESIDENTE**

**24-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0016065-53.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS Nº: 0005082-52.2014.827.2731.  
**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA.**  
 ADVOGADOS: JOSE ARNALDO JANSSSEN NOGUEIRA E SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS.  
**AGRAVADO: SÉRGIO LUIZ MANTAVANI.**  
 ADVOGADO: LEONARDO CANEDO GUEDES.  
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.  
 RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER - PRESIDENTE**

**25-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0016821-62.2017.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0007842-43.2015.827.2729, VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E SAÚDE DE PALMAS  
**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO**  
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: ESTHER DE AMORIM MARINHO SIO  
**APELADO: A. H. DE J. DO E. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ATANICE DE JESUS DO ESPÍRITO SANTO**  
 DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FATIMA FERREIRA DE PAULA.  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS  
 RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER - PRESIDENTE**

**26-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO/APELAÇÃO - AP 0018928-50.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER N.º 0000912-82.2014.827.2716, DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE DIANÓPOLIS/TO

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO FERNANDO DOMINGUES MORGUETA

**AGRAVADOS: WELLINGTON COSTA DA SILVA, GRAZIELA SILVA ARAÚJO E ADÍLIA GONÇALVES DE MELO**

DEFENSORA PÚBLICA: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**27-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA - APREENEC 0013022-16.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS Nº: 0001166-10.2014.827.2731.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADA: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO.

**AGRAVADA: DIVINA MIRANDA CARDOSO.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

RELATORA: DESEMBARGADORA MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**28-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0003778-92.2016.827.0000- "PRIORIDADE"**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: DECISÃO EVENTO 8 ( PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005765-89.2014.827.2731).

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA

**AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS ALMEIDA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**29-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0002820-09.2016.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 5013284-91.2013.827.2722.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**AGRAVADO: PAULO ROBERTO DA SILVA E JOSÉ MARQUES SOBRINHO.**

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**30-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO - AP 0008755-30.2016.827.0000 - PRIORIDADE DE ATENDIMENTO.**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO COLETIVA DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0004486-95.2014.827.2722.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.**

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**AGRAVADO: VALDIR ZANATTA.**

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**31-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO – AP 0009950-84.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS (URV) Nº 5004717-89.2009.827.2729 DO JUÍZO DA 14ª VARA DA

FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO

**AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROC. DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA

**AGRAVADOS: JANEIDE FERREIRA COSTA, JANILSON NASCIMENTO MACEDO, JEOVÁ AQUINO BOTELHO, JOACY MARTINS DE MELO, JOCELIO OLIVEIRA MARTINS, JOEL DIAS DOS SANTOS, JOSE DEOCLIS LOPES VANDERLY, JOSE GARCIAS PEREIRA VITO, JOSÉ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO, JOSÉ LEOMAR LIMA GABINO, JOSÉ LOPES DA SILVA, JOSE NOGUEIRA SOUZA, JOSÉ RIBEIRO DA COSTA, JOSEMAR NOLETO DA FONSECA, JULIO DUARTE DA SILVA, LÊONCIO FILHO, LINO DE SOUZA, LOURINETO ALVES DA SILVA, LUCIMAR MILHOMEM MORAES, LUIS MARCOS BRITO DOS SANTOS, LUZIRENE RODRIGUES DA SILVA, MANOEL DO ESPIRITO SANTO ALVES OLIVEIRA, MANOEL MENDES SILVA, MANOEL PEREIRA LIMA FILHO, MARCIO RODRIGUES DA SILVA, MARCOS EVANGELISTA PEREIRA BEZERRA, MOACIR APARECIDO BARBOSA, MOISES AGUIAR, MOZAR JOAO BARBOSA, NEILSON FRANCISCO DA SILVA, NILZAM FONTES BARROS, NOBERTO BEZERRA DA SILVA, PAULO ASSIS PEREIRA MIRANDA, PAULO CARVALHO FIGUEIREDO NETTO, RAIMUNDO GOMES DA SILVA, RAIMUNDO NEGREIROS DOS SANTOS, RAIMUNDO RIBEIRO DE OLIVEIRA, ROBERVAL MARINHO DE AGUIAR, SAMUEL MONTEIRO LIMA, SAUDOVAL RIBEIRO DOS SANTOS, SIDNEY GOMES DO NASCIMENTO, SILVIO CESAR JOSE DE SOUZA, TIARLES SANTOS SOUZA, TIBERIO BORGES SANDES, TRINDADE CARVALHO BARBOSA, UBALDO BARBOSA GOMES, VALDIVINO DIAS PEREIRA, WELSON AMÉRICO DE FARIAS, WOSHINGTON LUIZ AZEVEDO ARAÚJO, ZAIDE SANTOS TURIBIO.**

ADVOGADO: ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE

**32-AGRAVOS INTERNOS NOS RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0015615-18.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE GURUPI Nº: 5001638-55.2011.827.2722

**AGRAVANTES: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E LUZIKLEITON MONTEIRO DE ALMEIDA**

ADVOGADAS: EDNEUSA MÁRCIA DE MORAIS E ÉRIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

RELATOR DOS AGRAVOS: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE

**33-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO - APREENEC 0000544-68.2017.827.0000.**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0005202-61.2015.827.2731.

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAISO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO E GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRO.

**AGRAVADA: FRANCISCA DE JESUS DE SOUSA.**

DEFENSORA PÚBLICA: ADRIANA CAMILO DOS SANTOS.

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE

**34-AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO - AP 0020215-77.2017.827.0000**ORIGEM:

COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PARAÍSO DO TOCANTINS NUMERO: 0002198-79.2016.827.2731

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ANA LAURA PINTO CORDEIRO DE MIRANDA COUTINHO, PAULO LENIMAN BARBOSA SILVA E GILBERTO SOUSA LUCENA.

**AGRAVADO: FRANCISCO GERALDO PINHEIRO.**

DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE

**35-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 0010833-**

**94.2016.827.0000.**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

REFERENTE: LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS DO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA NUMERO: 0015384-21.2014.827.2706.

**AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL - AG. 0638-6.**

ADVOGADO: RAFAEL SGANZERLA DURAND.

**AGRAVADO: JOSÉ LUIZ DE REZENDE.**

ADVOGADA: MARY ELLEN OLIVETI DE AGUIAR.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**36-AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013668-21.2017.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DO ESTADO: DRAENE PEREIRA DE A. SANTOS

**AGRAVADA: IZILDINHA DONIZETTI VIEIRA DOS SANTOS.**

ADVOGADOS: ROGÉRIO GOMES COELHO, GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E EDUARDO COSTA DE MENEZES SANTOS

RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.

RELATOR DO AGRAVO: DESEMBARGADOR **EURÍPEDES LAMOUNIER** - PRESIDENTE**37-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0001554-21.2015.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: JUVANETE GAMAS BARBOSA**

ADVOGADA: FERNANDA SOUZA BONTEMPO

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****38-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0015301-33.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS.**

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E ROGÉRIO GOMES COELHO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****39-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016051-35.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: RONAN ALMEIDA SOUZA.**

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES E EVANDRO BORGES ARANTES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****40-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0016779-76.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DE ARAGUAÍNA-TO-APA.**

ADVOGADO: ANDERSON MENDES DE SOUZA.

**IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****41-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017082-90.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: BRUNO FELIX AYRES.**

ADVOGADO: RUBÉNS AIRES DA LUZ.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**42-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017215-35.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: IRENE UMBELINO DO NASCIMENTO**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**43-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017631-03.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: ANDERSON FERNANDES MARQUES**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**44-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018149-90.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: CLICK NET BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

ADVOGADO: ALEXANDRE FANTONI DE MORAES.

**IMPETRADO: DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**45-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018211-33.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**IMPETRANTE: RICARDO LEANDRO**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATORA: DESEMBARGADORA **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**46-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015334-23.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: ALEXANDRE MATOS TUNDELA.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**47-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018839-22.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: MARIA DO ESPÍRITO SANTO DA SILVA OLIVEIRA.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

**AGRAVADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS .**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

RELATORA: DESEMBARGADORA **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE.**

**48-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0018215-70.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADA: VANUSA LAVRATI ZANON.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**49-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013193-31.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ELIANA SAWAKO KAWANO.**

ADVOGADOS: ELENICE FABRICIO SANTOS DA COSTA, ROGÉRIO GOMES COELHO. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, BERNARDINO DE ABREU NETO E GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**50-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015811-46.2018.827.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: C. F. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GLAUCILENE LOPES DE SANTANA SANTOS**

ADVOGADOS: ULISSES NOGUEIRA VASCONCELOS E KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**51-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0011078-82.2018.827.9200 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: DANILO PAULO RODRIGUES SOUZA.**

ADVOGADA: MARLEIDE DA SILVA OLIVEIRA MARQUES.

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATORA: DESEMBARGADORA ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

REVISOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**52-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015248-52.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HERNANDES SANTIAGO PEREIRA.**

ADVOGADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**53-RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0020859-54.2016.827.0000 (TRIBUTO-ICMS).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA

**RECORRIDO: POSTO TABOCAO XII LTDA, POSTO 89 LTDA. E DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA.**

ADVOGADOS: LUCIANO DA SILVA BILIO E FABIANNE SILVEIRA DE LIMA BILIO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES.

**54-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015228-61.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: THIAGO DA MATTA FAGUNDES.**

ADVOGADO: IANOS ROBERTO MUELLER.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**

**55-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0019509-60.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPOL-TO.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATORA: JUIZA **CÉLIA REGINA REGIS**

**56-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013559-70.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADO: LINCOLN RAFAEL ANTONIO DE FREITAS**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS

RELATORA: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** - em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI

**57-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015241-60.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORA DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADO: THIAGO DE ALMEIDA FELLER**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO

RELATORA: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** - em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI

**58-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0000513-14.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

**AGRAVADA: DELZUITA FERREIRA DA SILVA**

ADVOGADAS: JANDRA PEREIRA DE PAULA E PAOLA YUKARI BUENO OGAWA FECCHIO

RELATORA: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** - em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI

**59-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004453-84.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADO: VALDEZ COELHO CARVALHO.**

ADVOGADOS: LEANDRO MANZANO SORROCHE, SINTHIA FERREIRA CAPONI, BRUNO ANDRINO CHIRICO, SUELEN IVANA SEVALHO FORTES E ANA JÚLIA FELÍCIO DOS SANTOS AIRES

RELATORA: JUÍZA **EDILENE PERERIA DE AMORIM A. NATÁRIO**-em substituição ao Des. Luiz Gadotti.

**60-REVISÃO CRIMINAL - RVC 0001286-59.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**REQUERENTE: VALDEIR DA SILVA RODRIGUES.**

DEFENSORES PÚBLICOS: MURILO DA COSTA MACHADO E MICHELE VANESSA DO NASCIMENTO

**REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADORES DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES E DIEGO NARDO

RELATORA: JUÍZA **EDILENE DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** - em substituição ao Des. LUIZ GADOTTI

REVISOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. Marco Villas Boas

**61-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015825-30.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTES: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**AGRAVADO: ADOALDO AQUINO ALENCAR JUNIOR**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS

**62-AGRAVO INTERNO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016220-22.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**AGRAVANTE: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

**AGRAVADO: MAGDIEL DOS SANTOS LINDOSO.**

ADVOGADA: LIDIA PRISCILA DE SOUZA LINDOSO DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS COSTA** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS.

**63-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0004901-57.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADO: JEAN CARLOS GOMES FERREIRA**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JUNIOR

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS

**64-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005226-32.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EDUARDO COELHO PINHEIRO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: RODRIGO DE MENESES DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS

**65-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0008588-42.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: PEDRO BARBOSA FILHO.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS**-em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS.

**66-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013203-75.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: IVONE EDUARDO DA SILVA.**

ADVOGADO: MAGNA GOMES BARROS.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS

**67-MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO - MSCOL 0017403-28.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO TOCANTINS - ASPOL-TO.**

ADVOGADO: LUIS ANTONIO BRAGA.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **MÁRCIO BARCELOS** - em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOASs

**68-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0003757-48.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: WESCLEY PHÁBIO ALVES BUENO.**

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE SOUZA VARGAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES**-em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE.

**69-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007849-69.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: EMERSON ALVES DE SOUZA.**

ADVOGADA: ELISIANE FERREIRA MACHADO.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: MAURÍCIO F. D. MORGUETA.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** (em substituição à Desembargadora ANGELA PRUDENTE).

**70-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0013258-26.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JULIANA MOURA AMARAL QUINTANILHA.**

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARÃES E EVANDRO BORGES ARANTES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**71-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014159-91.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: AFONSO JOSÉ AZEVEDO DE LYRA FILHO.**

ADVOGADOS: DANIELLA MONTICELLI MANSO GUIMARAES E EVANDRO BORGES ARANTES.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**72-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014428-33.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: IZQUIEL MARTINS FALCHIONE.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**73-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0014743-61.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA DE JESUS SOARES MAIONE.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**74-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0015462-43.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**75-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0016909-66.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: ROSIMAR RODRIGUES GOMES.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**76-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017159-02.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: HELEN FABRICIA ARMANDO DA SILVA.**

ADVOGADA: LUMA ALMEIDA TAVARES CANJÃO.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: JUIZ **GILSON COELHO VALADARES** - relator em substituição à Desa. ÂNGELA PRUDENTE

**77-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0009120-16.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS.**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADA: VALDINE ALVES DOS SANTOS.**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES.**

**78-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0005958-13.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADO: MILTON BRUNO DE OLIVEIRA**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**79-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0007009-59.2018.827.0000.**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: JAX JAMES GARCIA PONTES

**EMBARGADO: FRANCISCO ASSIS DE BRITO**

ADVOGADA: MAGNA GOMES BARROS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**80-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010443-56.2018.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JORGIANO SOARES PEREIRA.**

DEFENSORA PÚBLICO: ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**81-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0010905-13.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: MARIA ANTONIA SOUSA DA SILVA.**

ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS.

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**82-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0011258-53.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: JOÃO PAULO ALVES MOREIRA JÚNIOR.**

ADVOGADOS: GLÊNIA GRASIELLE PESTANA MORAES, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO E BERNARDINO DE ABREU NETO.

**IMPETRADOS: COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CHEFE DE ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DE PLANEJAMENTO, ENSINO E PESQUISA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**83-MANDADO DE SEGURANÇA - MS 0017386-89.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**IMPETRANTE: LUIZ MARTINS DA SILVA.**

ADVOGADO: LEANDRO MANZANO SORROCHE.

**IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**

PROCURADOR DO ESTADO: NIVAIR VIEIRA BORGES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR **RONALDO EURÍPEDES**

**PAUTA ADMINISTRATIVA**

**15ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

Serão julgados na **15ª Sessão Ordinária Administrativa**, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **1º de Novembro de 2018, quinta-feira, a partir das 14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, o feito abaixo relacionado, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

**1-RECURSO ADMINISTRATIVO - RECADM 0021155-08.2018.827.0000 .**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

**RECORRENTE: FERNANDO LEISER ROSA.**

ADVOGADO: VICTOR DOURADO SANTANNA.

**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

RELATOR: DESEMBARGADOR **MARCO VILLAS BOAS.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, 24 de outubro de 2018.

**Thelma Gomes de Matos**

Secretária do Tribunal Pleno, em substituição

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª escrivania cível**

#### **Às partes e aos advogados**

**Processo n. 0000937-98.2018.827.2702 – ação Cumprimento de Sentença.**

Requerente: L. D. G. da Costa, rep. por sua genitora Elisangela Alves Costa Paiva

Requerido: Adriano Gonçalves da Silva

CITAR o executado ADRIANO GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, portador do CPF sob nº 702.060.281-99, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido. Intimando-o por todo o conteúdo da petição inicial do evento 1 INIC. 1, para nos termos do despacho do evento 30, pagar o valor apurado no valor de R\$ 15.141,93 (quinze mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, pena de multa de 10%(dez por cento) sobre o total e prosseguimento ,

com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do art. 523, do CPC. Nos termos do art. 525, do CPC, fica a parte executada ciente de que transcorrido o prazo previsto no art. 523 do CPC, sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15(quinze) dias, para, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos sua impugnação.

**PROCESSO: 0000938-88.2015.827.2702 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: Leomar Pereira da Conceição

Requerido: Marcos Miranda Pimentel

SENTENÇA: (...) Bem de ver que, tendo a parte exequente dado ao devedor quitação pelo pagamento do débito executado, resta a este juízo extinguir a presente execução, a teor do que dispõe o art. 924, II, do CPC, e assim o faço, determinando o arquivamento dos autos, mediante as cautelas de praxe. P.R.I. Alvorada, 07 de agosto de 2018. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito”.

## **ANANÁS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**AUTOS DE Nº 0000545-29.2016.827.2703, AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO**

O DR. VANDÉ MARQUES E SILVA, MANDA CITAR o requerido ZÉLIO HERCULANO DE CASTRO, CPF Nº 038.945.501-63, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor da petição dos autos supra, bem, como, para no prazo de 15 ( quinze) dias, querendo CONTESTAR a presente ação.

**Processo nº 0000514-43.2015.827.2703, Ação Civil de Improbidade Administrativa, Autor: Ministério Público, Réu: Zelio Herculano de Castro.** O Dr. Vandré Marques e Silva, Juiz De Direito, respondendo pela Comarca de Ananás, manda que NOTIFIQUE o senhor Zélio Herculano de Castro, CPF nº 038.945.501-63 encontrando se em lugar incerto e não sabido, para, querendo, apresentar defesa preliminar, no prazo de 15( quinze) dias.

## **ARAGUAINA**

### **1ª vara cível**

#### **Boletins de expediente**

**Autos n. 0011665-26.2017.827.2706**

Classe Cumprimento de sentença

Autor BANCO DO BRASIL S/A

Requerido J S EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - REVEL

Decisão - Suspensão ou Sobrestamento - Execução Frustrada - evento 75: "Com fulcro no art. 921, inciso III, do CPC/15, determino a suspensão do presente feito, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de que o exequente proceda à busca de bens do executado. Após o decurso desse prazo, sem a localização de bens penhoráveis, arquivem-se os autos (art. 921, §2º, do CPC/15); os quais, porém, poderão ser desarquivados a qualquer tempo se encontrados bens penhoráveis (art. 921, §3º, do CPC/15). Nos termos do §4º do artigo 921, embora arquivado o processo, deverá a escrivania monitorar a ocorrência da prescrição intercorrente e, uma vez constatada, CERTIFIQUE-SE e FAÇA-SE conclusão. Cumpra-se" INTIMAÇÃO AO REVEL.

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): **DENERVAL RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, natural de Ananás-TO, nascido dia 27/12/1978, filho de Maria da Consolação, portador do RG n.º 396871 – SSP/TO, CPF n.º 864.440.691-49, denunciado como incurso no **artigo 158, § 3º, do Código Penal**, nos autos de **Ação Penal nº 0010722-43.2016.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido**, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (24/10/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): KENNETH HANDERSON COELHO LIMA, brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 19/03/1997, filho de Kennedy de Sousa Lima e de Kaylla Mônica Coelho Marques, o qual foi denunciado (a) no artigo 121 § 2º inciso II c/c artigo 14, inciso II, todos do CPB c/c artigo 1º, inciso I da lei 8.072/90, nos autos de ação penal nº 0011006-80.2018.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA COM PRAZO DE 60 DIAS AUTOS AÇÃO PENAL Nº 0002680-34.2018.827.2706**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado (s) **TONES LAU COSTA REIS**, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 7 de julho de 1981, natural de Goiatins/TO, filho de Roberto Pereira dos Reis e de Aldeires Costa dos Reis, RG n.º 4336821 – SSP/PA e CPF n.º 837.322.092-3, residente na Rua Xixabal, n.º 297, quadra 219-A, Setor Urbano, Araguaína/TO, nos autos de **ação penal nº 0002680-34.2018.827.2706**, o qual se encontra **atualmente em local incerto ou não sabido**, intimado da sentença condenatória evento 43, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, **CONDENO TONES LAU COSTA REIS**, nas penas do Art.306 do CTB. (...) **Assim com essas considerações, fixo as penas-base em 6 (seis) meses de detenção, 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor pelo mesmo prazo.**(...)O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o **aberto**, conforme determina o artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal.(...)Após o trânsito em julgado a) **Comunique-se a Justiça Eleitoral, b) Expeça-se guia de execução penal, c) Oficiem-se ao DETRAM e CONTRAN(...), e)Arquivem-se estes autos com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína – TO, 11 de setembro de 2018 - Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.**" Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (24/10/2018). Eu, Ulyanna Luiza Moreira – Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

**Edital de Intimação com prazo de 60 dias**

Francisco Vieira Filho, Juiz de direito titular da 1ª vara criminal desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: JUSTINO MOURA DA SILVA, brasileiro, natural de Oeiras/PI, nascido aos 13/04/1965, filho de Maria do Socorro Moura da Silva e de Luiz Silva, CPF 336.550.811-20, nos autos de ação penal 5005566-91.2013.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimado da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno JUSTINO MOURA DA SILVA, pena-base em 6 meses de detenção, 10 dias-multa...o regime inicial de cumprimento de pena privativa de liberdade do acusado é o aberto...substituo as penas privativas de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade... o acusado poderá continuar em liberdade porque, além de não vislumbrar, nesse momento, a existência de fundamentos para a prisão preventiva, a manutenção do ergástulo é incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto...Araguaína, 08 de outubro de 2018. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2018. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**1ª vara da família e sucessões****Editais de inscrições de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de INTERDIÇÃO, Processo nº

0009008-14.2017.827.2706, (Chave nº 464012552517), requerida por MARIA DA GUIA OLIVEIRA DIAS em face de IRANETE OLIVEIRA DIAS. Pelo MM. Juiz, no evento-48, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "POSTO ISTO, julgo procedente o pedido, para DECRETAR, com fundamento nos arts. 4º, inc. III, do Código Civil, a interdição de IRANETE OLIVEIRA DIAS, nomeando-lhe curadora MARIA DA GUIA OLIVEIRA DIAS, sob compromisso, ressaltando que o exercício da curatela será apenas para fins de atos que alterem o patrimônio da parte ré, mais precisamente os atos referentes a empréstimos, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar demandar ou ser demandando e em geral os atos que não sejam de mera administração, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do que dispõe o art.487, I, do Código de Processo Civil. Procedam-se às publicações previstas no art. 755, §3º, do Novo Código de Processo Civil e a expedição de termo de curatela, dispensando a prestação de caução (art.1.745, parágrafo único, c/c art. 1.774, ambos do Código Civil), assim como a prestação de contas previamente determinada, podendo ser exigida a qualquer tempo mediante provocação (art. 84, §4º, da Lei nº 13.146/15). Condeno a parte ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do estabelece o art. 85, §8º, do Código de Processo Civil, contudo, estendendo a mesma os benefícios da assistência judiciária gratuita, ficando isento do pagamento, ressalvado o disposto no art. 98, §3º, do mesmo diploma legal. Transitada em julgado esta, expeça-se o mandado correspondente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 12 de julho de 2018 (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dezessete de Outubro do ano de dois mil e dezoito (17/10/2018). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Téc Judiciária/mat. 87144, digitei.

## **1ª vara de precatórios**

### **Editais**

#### **EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Autos nº 0007629-38.2017.827.2706Espécie: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI – EPP, HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

A Doutora UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito da Vara Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FINALIDADE:** FAZ SABER aos que do presente edital tomar conhecimento do processamento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em favor da empresa: **NORBRAM – DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 00.276.600/0001-87, NIRE nº 17200063922, com sede estabelecida à Rua Tomas Batista, S/N, Quadra 09, Lote 03, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP: 77.818-030 na cidade de Araguaína. **HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 06.201.620/0001-75, NIRE nº 17200250935, com sede estabelecida à Rua Alfredo Nasser, Quadra 09, Lote 37, nº 126, Sala 02, Loteamento Manoel Gomes da Cunha, CEP: 77.818-080 na cidade de Araguaína/Tocantins, **CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 19.626.929/0001-59, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 1440, setor Rodoviário, Setor Rodoviário, CEP: 77.818-010, Araguaína/To, conforme resumo do pedido da inicial e da decisão em frente transcrito: Com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, requer a Recuperação Judicial pelas razões de fato e de direito a seguir expostos: A sociedade empresária NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS EIRELI atualmente faz parte de um grupo empresarial consolidado no ramo de distribuição de bebidas, transportes e outras atividades afins e que se complementam, composto ainda pelas empresas CERRADO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E HP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – EPP, contando com mais de 3 (três) décadas de atividade empresarial especializada, tendo iniciado suas atividades em 1983. Sua formação originária contava com 05 sócios – proprietários. No ano de 1996, a Requerente supramencionada passou por diversos problemas financeiros, sendo compelida a adquirir empréstimos bancários, com juros exorbitantes, sob pena de “fechar as portas”. Os sócios uniram-se e, com muito esforço, honraram com todas as dívidas com os bancos, fornecedores e financiamentos, buscavam sempre saldar com todos os seus compromissos de modo a trabalhar munidos de transparência e boa-fé. Verifica-se a importância do Grupo NORBRAM no que tange aos incentivos e fomento de várias atividades importantes para sociedade araguainense, tendo verdadeira e importante FUNÇÃO SOCIAL na região, inclusive patrocinando time de futebol e campeonatos. Foi conferida a distribuição da líder mundial em produção e vendas de refrigerantes no mundo a condição de ser distribuidora dos seus produtos na cidade de Araguaína e região, podendo afirmar que o Grupo Norbram é um conjunto de empresas que detém a confiança de toda população araguainense e em contrapartida, por acreditar no potencial econômico desta região, bem como na relação criada junto a seus clientes e consumidores, ultrapassará mais um desafio e superará a crise macroeconômica e setorial hoje instalada no Brasil, sempre pensando em sua função social, haja vista que são prioridades do grupo a criação de empregos diretos e indiretos, a arrecadação tributária, o incentivo a atividades essenciais para a população. Como é notório, o Brasil vive atualmente uma das mais graves crises econômicas de sua história. Trata-se do pior resultado nos últimos 25 anos. Em seus 34 anos de existência, o Grupo NORBRAM jamais presenciou recessão econômica de tal magnitude. A deterioração do cenário econômico e a alta taxa de desemprego influenciam diretamente a atividade de vendas no setor de comércio e distribuição de bebidas. Dadas estas circunstâncias, o Grupo NORBRAM que faz da atividade empresária sua habitualidade, não consegue sobreviver neste cenário econômico incerto. Atualmente as sociedades empresárias Requerentes vivenciam uma situação financeira totalmente prejudicada, visto que perdeu boa parte do mercado e da capacidade financeira competitiva. O quadro recessivo da economia brasileira nos últimos anos prejudicou a entrada de recursos no caixa das empresas. O presente pedido de recuperação judicial se mostra a única solução legal e justa (transparente) de se resolver com o conjunto de credores. As sociedades empresárias do Grupo NORBRAM incessantemente sempre atuaram em sua atividade de

forma estruturada, quitando pontualmente com todos os seus credores, no exercício de distribuição de bebidas em geral, transporte, e outros serviços. Com o objetivo de solucionar as causas da crise antes que suas consequências se tornem irreversíveis, as empresas do Grupo NORBRAM identificaram na recuperação judicial o único meio legal para alcançar a sua reorganização e, evidentemente, saldar o seu passivo, mantendo sua função social. Assim, o procedimento de Recuperação Judicial não visa tão somente a sua reorganização financeira, como também proteger os direitos de terceiro de boa-fé, especialmente consumidores que confiam na “marca” e das empresas credoras. Desde o ano de 2016 o consumidor que consome bebidas como águas, cerveja, refrigerante, energéticos e isotônicos percebeu um aumento nos preços destes produtos como nunca se tinha visto. Tal aumento no preço final aos consumidores se deu em virtude do aumento de impostos, que estabeleceu os novos preços que servirão de referência para o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), PIS/Pasep e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). O consumidor, que sempre movimentou bem o mercado de bebidas, atualmente também se sente desconfortável com o atual cenário do país, visto que diante do aumento excessivo da carga tributária, é ele que ao final arca de alguma forma com estas rígidas medidas. A fabricação de refrigerantes vem registrando quedas mensais sucessivas desde fevereiro do ano passado. A crise financeira enfrentada pelo Grupo NORBRAM afetou negativamente suas atividades. O Grupo NORBRAM tem convicção quanto a seu enorme potencial de superação do atual quadro. A recuperação judicial é necessária justamente para que haja sua reestruturação e que possa realizar novos investimentos estruturais e de pessoal para alcançar ainda mais clientes. A partir de uma previsão do fluxo de caixa do Grupo NORBRAM, verifica-se o atual e prejudicial momento financeiro das empresas, que para obter resultados positivos, valeu-se de empréstimos e financiamentos bancários a juros aviltantes. Constatou-se elas estimativas retratadas na planilha abaixo que o compromisso que prevalece sobre todas as outras despesas, é os com garantia real, derivados de contratos firmados com instituições financeiras, que perfazem o maior montante das despesas. As empresas aliadas ao Grupo NORBRAM mantêm um bom controle do seu próprio Fluxo de Caixa, registrando o saldo, contas a pagar e a receber com extrema precisão financeira, a fim de que possa ter um controle administrativo eficaz, capaz de auxiliar na correta tomada de decisões. Com base o quadro e evolução de caixa apresentado, confirma-se o fato de que, com o processo de Recuperação Judicial, o Grupo encontrará um cenário mais prospero nos próximos anos, com perspectiva positiva de entrada de capitais dentro do fluxo de caixa, readequando todo seu sistema financeiro e administrativo. Pelos diversos motivos aqui mencionados, cabe asseverar que com uma boa gestão e sérios ajustes na saída e entrada de caixa, o crescimento do Grupo estará bem próximo. Assim, se faz necessário que o Grupo Empresarial, que está há mais de 30 anos no mercado de bens e serviços, busque por um afago do Poder Judiciário, com amparo na Lei nº 11.101/05. s Requerentes organizam suas atividades em conjunto, de forma interdependente, formando, a toda evidência, um grupo econômico de fato. As sociedades foram constituídas a partir da atividade desenvolvida juntamente pela NORBRAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. Identifica-se, assim, a existência de uma relação simbiótica entre as empresas, resultante da união indissociável de suas atividades, caracterizando o grupo econômico que enseja o ajuizamento da presente ação de recuperação em litisconsórcio ativo. Determinado tratar-se de grupo econômico de fato, importa dizer que é justamente esta circunstância que impõe o ajuizamento da presente ação em litisconsórcio ativo, pois infere-se diretamente em todas as empresas do Grupo, seja por capacidade financeira ou como garantidora, constatando-se ainda a administração conjunta. Presente a coo dependência entre as Requerentes é certo que a reorganização e reestruturação necessárias à recuperação econômica e financeira deverão ser buscadas conjuntamente, sob pena de resultarem ineficazes as medidas intentadas e até mesmo para afastar qualquer alegação de fraude por terceiros. Assevera-se que a recuperação de uma empresa pressupõe necessariamente a recuperação das demais que integram o grupo. Vale notar que o ajuizamento da ação de recuperação judicial por duas ou mais sociedades em litisconsórcio ativo fundamenta-se também na necessidade de se ter um processo e um procedimento célere, garantindo-se a harmonia dos julgados e tendo em vista, sobretudo, o imperativo de preservação das funções sociais das empresas. Consoante definido pela Lei 11.101/05, para o deferimento do processamento da recuperação judicial é imprescindível que as Requerentes atendam aos requisitos do artigo 48 do referido diploma legal e que a inicial satisfaça as exigências do respectivo artigo 51, com observância do artigo 52. Sem prejuízos de pontuais observações adicionais que se façam pertinentes, as Requerentes, visando estampar máxima transparência e objetividade ao pleito, estruturam a presente peça nos termos dos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, demonstrando desta forma o pleno atendimento às normas incidentes na espécie. A presente inicial é instruída com todos os documentos especificados nos incisos II a IX do artigo 51 da Lei 11.101/2005. Instruída a petição inicial de todos os documentos legais exigidos, ademais, satisfeitos os requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, requer o deferimento do procedimento da recuperação judicial, nos termos do constante artigo 52 do mesmo diploma legal. As Recuperandas requererem: a) que vossa excelência se digne a deferir o processamento da recuperação judicial das empresas requerentes pertencentes ao mesmo grupo econômico, nos termos do artigo 52 da lei 11.101/2005, tal como, no mesmo ato, se digne: b) nomear o administrador judicial, em conformidade com o artigo 21 da lei 11.101/2005, para cumprir com os deveres prescritos no artigo 22 e demais do mesmo diploma legal; c) a suspensão de todas as ações e execuções contra as empresas requerentes, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive as execuções em trâmite perante a Justiça do Trabalho, que versem sobre créditos sujeitos a presente recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º, da LRF; d) DISPENSAR as empresas Requerentes da obrigação de apresentação das certidões negativas para o exercício das suas atividades empresariais; e) Seja o presente juízo universal declarado como o competente para julgamento acerca das expropriações de bens pertencentes a esta recuperação judicial, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça; f) Seja determinada a expedição de ofícios ao SERASA e SPC, a fim de que suspendam eventuais restrições creditícias concernentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial. g) A intimação do Representante Ministerial de modo que fique ciente do presente procedimento, possibilitando, assim, a sua eventual intervenção ao feito, como custos legis. Dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Termos em que pede deferimento.

**DECISÃO:** [...] Ante o exposto, DEFIRO o processamento da recuperação judicial pleiteada na petição inicial. Defiro o pagamento das custas iniciais e taxa judiciária ao final do processo, devendo ser descontado o valor já pago (evento 1 guiasde83 e evento 10), para não ferir os princípios constitucionais e, principalmente possibilitar o acesso ao judiciário, verificando o altíssimo valor da causa, associando à impossibilidade momentânea da parte em recolher antecipadamente às custas, tal deferimento não implica em isenção da obrigação. Senão vejamos: ementa: agravo de instrumento. Recuperação judicial. Despesas processuais. Recolhimento ao final da demanda. Possibilidade. Acesso à justiça. STJ. 1. Em respeito à norma fundamental do acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e de acordo com o posicionamento adotado no Superior Tribunal de Justiça, é possível o recolhimento das custas ao final da demanda. 2. A razão de ser do processo de recuperação judicial é preservar a empresa para que sua atividade econômica propicie o emprego e o cumprimento das obrigações em relação aos credores, com fim maior, qual seja, cumprir sua função social. Por consequência, dada à peculiaridade do caso em questão, bem como os documentos acostados aos autos, os quais evidenciam que a agravante está em crise financeira, não é razoável e proporcional exigir o pagamento das custas iniciais e da taxa judiciária nesta fase processual. Concessão não acarreta prejuízos. Recolhimento postergado ao final da demanda. Reversível. 3. Tal medida, por certo, não acarreta prejuízos aos litigantes e nem mesmo ao Estado, porquanto a exigência de pagamento das despesas processuais continua devida, sendo, apenas, postergada. 4. Caso haja mudança na situação econômico-financeira no curso do processo não obsta que tal deferimento seja impugnado pelas partes interessadas, e se acolhido, o juízo determine imediato recolhimento das custas e taxa judiciária. 5. Recurso conhecido e, no mérito, provimento para permitir o adimplemento das custas iniciais e taxa judiciária no valor total de R\$ 54.129,00 (cinquenta e quatro reais e cento e vinte nove reais) ao final da demanda, alertando que tal recolhimento deve ocorrer antes da prolação da sentença. (AI 0017221-47.2015.827.0000, Rel. Des. HELVÉCIO MAIA, 4ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 02/03/2016). Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta lei. Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o requerente, na forma do art. 6º desta lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processa, ressalvadas às ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta lei, excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta lei. Determino as requerentes a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Ordeno a imediata expedição de ofício aos principais credores das Requerentes, constantes da relação anexa, para que se abstenham de declarar ou considerar antecipadamente vencidas as dívidas da Requerente, tampouco rescindam os contratos bilaterais de execução continuada ou trato sucessivo em razão do requerimento ou deferimento do processamento desta recuperação judicial; Determino a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis para que os mesmos se abstenham de averbarem ou registrarem ordens constritivas que não sejam oriundas do juízo da recuperação judicial, determinando que enviem a este ofício os pedidos que venham a ser protocolizados nesse sentido e, por fim, expeça - se ofício ao Bacen para que estes se abstenham de dar cumprimento a ordens de bloqueio ordenados por outros juízos que não o da recuperação judicial; Ordeno a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a requerente tiver estabelecimento. Ordeno a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art.7º, § 1º, desta lei e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta lei. Advirto aos requerentes que o plano de recuperação judicial deverá ser apresentado em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convolação em falência (art.53 da Lei 11.101/05). Nomeio o administrador judicial, observado o disposto no art. 21 da Lei nº 11.101/05, o Sr. Leonidas Batista Da Cruz, com endereço na Avenida Araguacy, nº 317, Bairro JK, Araguaína/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de Junho de 2017. Relação de Credores: 1- Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho 1 R\$ 250.380,53; 2 - Titulares de créditos com garantia real 2 R\$ 4.592.918,84; 3 - Titulares de créditos quirografários 3 R\$ 8.235.050,25; 4 - Titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte 4 R\$ 94.631,36, valor total consolidado das dívidas R\$ 13.172.980,98. Titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho:

**RELAÇÃO DE CREDITORES:**

Classe	Devedor	Credor	Valor
1	Norbran distribuidora de Bebidas	Cristino Manoel da Silva	240.000,00
1	Cerrado Distribuidora de Bebidas	Ivanete Aparecida Cabelo Dias	5.048,96
1	Cerrado Distribuidora de bebidas	José Hilton Matos Silva	5.331,57

**Titulares de créditos com garantia real:**

Classe	Devedor	Fornecedor	Valor a Pagar
2	Cerrado Distribuidora de Bebidas	Alacide Negreiro Rodrigues	112095,00
2	Norbran Distribuidora de Bebidas	Banco Bradesco S/A	24731,00
2	HP Dist. De Bebidas Transp. E locad de Veíc. Ltda	Banco Bradesco S/A	657000,00
2	HP Dist. De Bebidas Transp. E Locad de Veíc. Ltda	Banco Bradesco S/A	67719,00
2	HP Dist. De Bebidas Transp. E Locad de Veíc. Ltda	Banco Itau S/A	78883,20
2	HP Dist. De Bebidas Transp. E Locad de Veíc. Ltda	Banco Itau S/A	81693,60



03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Cartão	2593,00
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Cartão	2593,00
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Cartão	2725,00
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Cartão	2238,00
03	Norbram Distribuidora de Bebidas	Bradesco Saude S/A	6753,55
03	Norbram Distribuidora de Bebidas	Bradesco Saúde S/A	6753,55
03	Norbram Distribuidora de Bebidas	Bradesco Saúde S/A	6753,55
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Saúde S/A	1319,95
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Saúde S/A	1319,95
03	HP Distribuidora de Bebidas, Transp. E Locad. De Veic. Ltda	Bradesco Saúde S/A	1319,95
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas	Caixa Econômica Federal	98896,91
03	Norbram Distribuidora de Bebidas	Caixa Econômica Federal	106617,14
03	Norbram Distribuidora de Bebidas	Caixa Econômica Federal	103559,23
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Caixa Econômica Federal	102171,01
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Campelo Pinheiro e Cia Ltda	1403,22
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Campelo Pinheiro	1696,74
03	HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic.	Campelo Pinheiro e Cia Ltda	1931,88
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Campelo Pinheiro e Cia Ltda	1492,97
03	HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic.	Campelo Pinheiro e Cia Ltda	1426,60
03	HP Dist. De Beb, Transp. E Colcad. De Veic.	Campelo Pinheiro e Cia Ltda	1954,33
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	86959,74
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	63111,92
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	44019,61
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	97098,78
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	94977,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	94977,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	85116,22
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	94977,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	105055,15
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	72906,12
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	94977,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cervejaria Kaiser Brasil S/A	94977,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Claro S/A	8093,98
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Comercio de Pneus Araguaina Ltda	1772,62
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Comercio de Pneus Araguaina Ltda	236,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Comercio de Pneus Araguaina Ltda	1441,18
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Comercio de Pneus Araguaina Ltda	1772,62
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Comercio de Pneus Araguaina Ltda	1441,18
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Companhia de Saneamento do Tocantins	375,39
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Companhia de Saneamento do Tocantins	990,07
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Diniz & Aumondes Ltda	455,64

03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Diniz & Aumondes Ltda	172,50
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Diniz & Aumondes Ltda	280,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Diniz & Aumondes Ltda	172,50
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Diniz & Aumondes Ltda	280,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	405,64
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	369,056
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	358,45
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	633,40
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	633,40
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	340,03
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	526,59
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	594,29
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	594,29
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	168,81
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	711,62
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	400,59
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	354,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	534,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	455,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Disbrasil Distribuidora de Peças Brasil Ltda	533,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Embale Bem. de Plastico e papel Ltda	800,25
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Embale Bem. de Plastico e papel Ltda	777,02
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Embale Bem. de Plastico e papel Ltda	369,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Empresa Bras. de Tecnologia e Adm. de Convenio	64683,48
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia AS	3670,82
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Energisa Tocantins Distribuidora de Energia AS	1.929,18
03	HP Dist. De Beb. Transp. E locad. De Veic. Ltda	Fed. Int. Emp. Transp. De cargas	566,60
03	HP Dist. De Beb. Transp. E locad. De Veic. Ltda	Fed. Int. Emp. Transp. De cargas	400,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Fed. Int. Emp. Transp. De cargas	719,24
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Freitas & Costa Ltda	180,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Guimarães e lemos Ltda	237,60
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Haroldo Alves de Oliveira	640,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J. Leal e Ribeiro Ltda	729,02
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J. Leal e Ribeiro Ltda	294,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Julianne de Paula Silva Pereira	530,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	M M Comércio e Transportes de Gás Ltda	2470,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	M M Comércio e Transportes de Gás Ltda	1530,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	M M Comércio e Transportes de Gás Ltda	1390,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Marques Advogados S/A	3000,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Marques Advogados S/A	3000,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Marques Advogados S/A	3000,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Marques Advogados S/A	3000,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda	933,34
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda	933,34
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	MCM Comercio de Caminhões e Onibus Ltda	933,32
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	931,96
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	4500,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	1166,67
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	931,96
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	4500,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Navesa Caminhões e Onibus Ltda	478,15



03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pneulandia Comercial Ltda	869,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pneulandia Comercial Ltda	869,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pneulandia Comercial Ltda	139,28
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda	900,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda	900,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Polipeças Distribuidora Automotiva Ltda	900,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	R J S de Azevedo	9940,56
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	R J S de Azevedo	10862,54
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	R J S de Azevedo	7938,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Redemil Implementos Imobiliários Ltda	230,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	31972,36
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	67240,28
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	67335,83
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	76355,55
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	81402,18
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	26715,42
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	68873,13
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	43908,01
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	15992,07
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	55392,66
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	31972,36
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	42652,91
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	75529,32
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	58369,95
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	46360,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	35922,29
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	60597,85
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	57399,02
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	64684,16
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	69542,43
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	60901,11
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	57555,18
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	72732,84
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	68461,66
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	68750,95
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	65257,11
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	66721,64
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	67716,99
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Refrescos Guararapes Ltda	72462,04
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	890,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Cirasa S/A	1550,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A	1133,33
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A	1146,66
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A	1146,66
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A	1133,33
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Rodobens Caminhões Comerciais Cirasa S/A	1200,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A	1297,27

03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A	1301,57
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sascar Tecnologia e Segurança Automática S/A	1336,37
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Suapabe – Sind. Com. Atac. De Prod. Alim./ Bebidas	722,25
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sicoob Unicentro Brasileira	345155,73
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sicoob Unicentro Brasileira	383141,85
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sicoob Unicentro Brasileira	220117,93
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sicoob Unicentro Brasileira	34811,30
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	239,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	239,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	325,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	325,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	235,20
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	143,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	143,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	325,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Simão Ferramentas Ltda	325,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc	1568,36
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc	1079,38
03	HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda	Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc	198,46
03	HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda	Sin Motoristas Opeadores Maquinas Cobradores Onibus Est. Toc	478,28
03	HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda	Sindicato do Comercio Atacadista	420,43
03	HP dist. De Beb. Transp. E Loc. De Veic. Ltda	Sindicato do Comercio Atacadista	400,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sindicato dos Empregados no Com. No Est. Toc	2688,21
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sindicato dos Empregados no Com. No Est. Toc	1072,09
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Tavares França Acessoria e Consultoria Ltda	6200,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Ticket Soluções HDFGT S/A	222,82
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Ticket Soluções HDFGT S/A	1174,36
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda	8233,43
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda	39881,90
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Toca da Onça Comercio de Derivados de Petróleo Ltda	41894,67
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Umuarama Automóveis Ltda	400,95
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Umuarama Automóveis Ltda	400,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Umuarama Automóveis Ltda	400,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Viva France Comercio de Veículos Ltda	209,00
03	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Viva France Comercio de Veículos Ltda	228,00

**Titulares de creditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno Porte**

04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Auto Diesel Distribuidora de Peças Ltda	402,27
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Auto Diesel Distribuidora de Peças Ltda	253,92
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Cet Clinica Especializada no Trabalho Ltda	314,66
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	D &K Peças e Serviços para Veículos Ltda	750,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	D &K Peças e Serviços para Veículos Ltda	450,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	E P Epilhadeiras Ltda	2600,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	E P Epilhadeiras Ltda	2600,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	585,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	596,67

04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	596,67
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	585,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	596,66
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	596,66
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	809,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	1108,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	1108,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J M Santos Machado ME	1108,01
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J.J.F. de Godoy	60,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J.J.F. de Godoy	754,34
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	J.J.F. de Godoy	127,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Montsa Distribuidora de Peças p/ Veiculos	255,27
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Montsa Distribuidora de Peças p/ Veiculos	171,36
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Mota e Alcantara Ltda ME	220,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Mota e Alcantara Ltda ME	400,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	550,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	550,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	1017,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	555,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	55,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	1017,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	656,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	656,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	490,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	550,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Pedro Coelho dos Santos	550,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Posto de Baterias Real Ltda	700,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	468,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	312,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	776,50
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	1552,98
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	50,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Real Comercio de Lubrificantes Ltda	417,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Reduto Segurança Privada	15385,60
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Reduto Segurança Privada	15380,80
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Reduto Segurança Privada	15380,80
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Reduto Segurança Privada	15323,20
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	S A e Pereira Ltda	575,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	S A e Pereira Ltda	340,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sousa Moura Ltda	630,92
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sousa Moura Ltda	630,91
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Sousa Moura Ltda	953,11
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Tassi & Chagas Ltda	290,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Z.A. Silva Filho	10055,00
04	Cerrado Distribuidora de Bebidas Ltda	Z.A. Silva Filho	215,00

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marlene Custódio Vêncio Melgaço, Escrivã Judicial, digitei. Araguaína-TO, 25 de Setembro de 2017 UMBELINA LOPES PEREIRA, JUÍZA DE DIREITO.

## **2ª vara da família e sucessões**

### **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, juíza de Direito da 2ª Vara de Família e sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, estado do Tocantins, na forma da lei FAZ SABER a

todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Investigação de Paternidade c/c alimentos, processo nº 5012837-88.2012.827.2706, ajuizado por Y.F.D.L. em face de Valneide Rocha da Silva, tendo o presente a finalidade de INTIMAR a genitora da menor, Sra. Cristiane Ferreira da Luz, brasileira, solteira, doméstica, inscrita na CI/RG sob nº 5643707 SSP-PA e CPF/MF nº 953.770.932-91, estando em lugar incerto não sabido, para no prazo de 15 dias por meio de seu Advogado/Defensor, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução do mérito. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, estado do Tocantins aos 11 de Outubro de 2018. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, que digitei e conferi

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS** Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Substituição de Curatela, processo nº 0007895-88.2018.827.2706, requerido por Maria Cristina Martins Leão em face de Ana Paula Martins Leão, sendo o presente para CITAR a requerida Sra. ANA PAULA MARTINS LEÃO, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertida de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 02 de outubro de dois mil e dezoito (02.10.2018). Eu, Denilza Moreira, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Alvará Judicial, processo nº 0002459-85.2017.827.2706, ajuizado por JOANA MARIA SOUSA DA SILVA, tendo o presente à finalidade de CITAR a Sr. LUIZ GONZAGA SOUSA SILVA, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação deste, a estes autos, sob pena de revelia e confissão (arts. 335 "in fine" e 344, ambos do CPC/2015). E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2018. Eu, Ana Cláudia Sousa, Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS** Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de Interdição, processo nº 0008944-67.2018.827.2706 ajuizado por Maria Gislene da Silva Paulo Costa em desfavor de Idelzuite Passos da Silva Paulo, na qual foi decretada a interdição do requerido, IDELZUITE PASSOS DA SILVA PAULO, brasileira, viúva, aposentada, inscrita na RG nº 553.716-SSP-PI e no CPF nº 857.892.243-34, nascida em Cocal - PI, aos 10 de setembro de 1945, residente no mesmo endereço da curadora portador de Transtorno mental (CID 10 F20.5) esquizofrenia residual sem condições físicas e psicológicas de gerir sua vida e administrar os seus bens, e, conseqüentemente, praticar os atos da sua vida civil, tendo sido nomeada curadora à interditada MARIA GISLENE DA SILVA PAULO COSTA, brasileira, casada, professora, inscrita na RG nº 1.617.765- SSP/PI e CPF sob o nº 758.360.413-34, residente à Rua das Malvas nº 365, setor Tocantins, Araguaína – TO, Tudo de conformidade com a r. sentença proferida por este Juízo no evento 17 dos autos supra, cuja parte dispositiva transcrevemos: Isto posto, à vista do contido nos autos e constatado na audiência, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Idelzuite Passos da Silva Paulo, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora sua genitora Maria Gislene da Silva Paulo Costa, brasileira, casada, professora, inscrita no RG nº 1617765-SSP/PI e CPF nº 758.360.413-34, residente no mesmo endereço, que deverá representar a interditada nos atos da vida civil, com fundamento no art 747, inc II do CPC, bem como o art 1767, I c/c art 3º, III do Código civil. Considerando a indoneidade da curadora nomeada, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda, adotem-se as providências do art. 755§ 3º do código de processo civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 487, inc I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, Araguaína-TO, 28 de agosto de 2018. (ass) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 22 de outubro de 2018. Eu, Denilza Moreira de M. Leal, Tec. Judiciária digitei e subscrevi

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de

INTERDIÇÃO, processo nº. 0008819-02.2018.827.2706, ajuizado por WILTON GOMES GALVÃO E ULISSES GOMES GALVÃO em face de MARIA JOSE GOMES GALVÃO, onde foi determinada a interdição da Srª MARIA JOSÉ GOMES GALVÃO, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 11 de janeiro de 1937, natural de Filadélfia - TO, cuja certidão de casamento foi lavrada sob o nº 5408, no livro B - 31, às fls. 238, do Cartório de Registro Civil de Anápolis - GO, inscrita no RG sob o nº 163280 – SSP/GO e CPF nº 557048161-34, residente na Rua dos Comerciantes, Qd. 06, lote 25, Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína – TO, CEP.: 77.800-000, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portadora de Alzheimer Associado a demência vascular (CID: G30.1 + K30 + 187.2), tendo sido nomeado curador a interditada acima indicada os Sr. WILTON GOMES GALVÃO, casado, funcionário público, inscrito no RG nº 1242494 e CPF nº 347.110.071-72, residente na Rua dos Comerciantes, Qd. 06, lote 25, Jardim Mansões Palmeiras, Araguaína – TO, CEP.: 77.800-000 e ULISSES GOMES GALVÃO, brasileira, casado, engenheiro eletricitista, inscrito no RG sob o nº 136266289 - SSP/GO e CPF/MF sob o nº 347.110.071-72, residente e domiciliado na SQN 212, AL K, AP 110, Ed. Jose Feliciano, Brasília-DF. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 22 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, a vista do contido nos autos, acolho o pedido dos requerentes e decreto a INTERDIÇÃO de MARIA JOS GUMES GALVAO, nomeando-lhe como curadores seus filhos WILTON GUMES GALVO E ULISSES COMES GALVAO, que dever representá-la nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, inciso I do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 32, III, do Código Civil. Considerando que o interditando no possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara, ainda adotem-se as providencias do art. 755,§ 32 do, Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, archive-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas. Araguaína-TO, 24 de agosto de 2.018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Denilza Moreira, técnica judiciária, digitei e subscrevi". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 26 de setembro de 2.018. Eu, Márcia Sousa Almeida, escritã, digitei e subscrevi.

### **Central de execuções fiscais**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000084-17.2003.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de WILSON ALVES DOS SANTOS, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº 758.179.501-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 30(trinta) dias, caso queira, apresente os competentes embargos à execução fiscal, bem como, tome ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 42. dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Desse modo, indefiro o pedido de expedição de Ofício ao Comando Geral da Polícia Militar e Guarda metropolitana. Em ato contínuo, determino ao cartório as seguintes providências: a. Proceda com o cancelamento da restrição de transferência do veículo R/MUTIRAO CMT C5, PLACA MXA8720, devendo ser devidamente juntado aos autos o comprovante de cumprimento; b. Proceda com a restrição total de circulação do veículo retromencionado; c. A intimação do executado via edital, a fim de que, caso queira, apresente os embargos à execução, no prazo de 30 (trinta) dias; Apresentado os embargos à execução, venham os autos conclusos; Caso o executado não apresente embargos à execução fiscal no prazo legal, o cartório deverá certificar a não oposição, e em ato contínuo intimar a exequente para que, no prazo de 60(sessenta) dias, dê andamento ao feito. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 15 de outubro de 2018. Juiz ALVARO NASCIMENTO CUNHA em substituição automática." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de outubro de 2018 (22/10/2018). Eu, FRANCISCO ALBERY F. BARROS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS)- CPF/CNPJ n.º:10.363.910.0001-92, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0003777-69.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 32.928,55 ( trinta e dois mil novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos), representada pela CDA nº J-5764-2017, datada de 08/09/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF.Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o

presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018(24/10/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO- CPF/CNPJ n.º: 777.079.313-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5015069 39.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.678,90 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), representada pela CDA n.º C-115/2011, datada de 30/08/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): DENISE PEREIRA DA SILVA - ME (ELETRO SONHOS)- CPF/CNPJ n.º:01.786.029/0001-03, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0004124-05.2018.827.2706, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 49.299,32 ( quarenta e nove mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), representada pela CDA n.º J-6302/2017, datada de 20/09/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2016. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, IVÂNIA SOUSA VELOSO, Técnica Judiciária, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): PEDRO ALVES SARAIVA CPF/CNPJ n.º: 188.973.391-15, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5002303 90.2009.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA , bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.413,68 (um mil quatrocentos e treze reais e sessenta e oito centavos), representada pela CDA n.º C-006944, datada de 27/12/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): LUCIANO IVO DA SILVA - CPF/CNPJ n.º: 779.809.216-15, por estar atualmente em lugar incerto e não

sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0020569 69.2016.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 2.355,28 (dois mil trezentos cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), representada pela CDA n.º C-3232/3233/3234/3235/3236/3237, datada de 24/01/2016, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8.º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO- Prazo: 30 (trinta) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): RODRIGO DE OLIVEIRA RIBEIRO- CPF/CNPJ n.º: 777.079.313-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 5015069 39.2013.827.2706, que lhe move a MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 9.678,90 (nove mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos), representada pela CDA n.º C-115/2011, datada de 30/08/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8.º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2018. (Ass. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, ISABEL ARRUDA DE SOUSA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo: 15 (quinze) dias**

A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal n.º 5001241-49.2008.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JOATHAN PINHEIRO DE SOUSA, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. Sentença proferida no evento n.º 43, que julgou extinto o feito com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 41. Condenando a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias** A Magistrada, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal n.º 0022829-22.2016.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF n.º 066.455.505-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. SENTENÇA proferido no evento n.º 34 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 32. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018 (24/10/2018). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito.

**Às partes e aos advogados****Autos: 5020124-68.2013.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): JOAO ELIAS MARTINS FERNANDES - CPF: 022.425.731-52****SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 54. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.”**Autos: 5003614-48.2011.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE****BRENO ALVES PAIVA****Executado: JOAO MOREIRA REIS - CPF: 189.396.001-34****SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência”. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a concessão da medida liminar que suspendeu os efeitos da Lei 3.296/2017, a qual isenta a Fazenda Pública do pagamento de custas judiciais e taxa judiciária, CONDENO a Fazenda Pública Municipal ao pagamento das despesas processuais finais. Providência do cartório: Intime-se a exequirente da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os executados da presente sentença, com prazo de 15 (quinze) dias, via sistema eletrônico, caso tenham advogado constituído ou, pessoalmente caso tenham sido citados dessa forma, ou por edital nas demais hipóteses. Expeça-se alvará judicial eletrônico para levantamento dos valores transferidos para conta a disposição do Juízo sob o ID 072016000014506284, na agência 0610, Caixa Econômica Federal, cujo alvará deverá ser em nome da executada Nelcy Pereira Reis, podendo, porém, ser emitido em favor ou recebido por quem deter poderes especiais para tanto, conforme provimento nº 006/2015, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e levando-se em consideração as devidas atualizações monetárias promovidas pela instituição financeira. Ressalto que, deverá o Cartório da Central de Execuções Fiscais proceder com a busca dos dados bancários do executado através do sistema Bacenjud, para que se torne efetiva a expedição do referido alvará. Caso não seja localizada a referida informação, determino, desde logo, a intimação da parte executada na pessoa do seu procurador ou, não o tendo, pessoalmente, para que informe seus dados bancários para levantamento dos valores tornados indisponíveis. Após o trânsito em julgado, em cumprimento ao Ofício circular nº 218/2017/PRESIDENCIA/DIGER/DIFIN/DFESP, de 23.08.2017, proceda ao cartório com a conferência dos dados cadastrados no sistema e-PROC, a fim de verificar se eles correspondem com os documentos insertos no processo, certificando nos autos antes da remessa à COJUN, a(s) parte(s) condenada(s) ao pagamento das custas finais, seus dados (CPF, CNPJ, RG, telefone, endereço) e o valor da causa. Cumprida a determinação acima, PROMOVA-SE a baixa definitiva, e REMETA-SE o processo à COJUN - Contadoria Judicial Unificada para a cobrança das custas processuais nos termos do Provimento n. 13/2016/CGJUS/TO. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 18 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique- Juíza de Direito”.**Autos: 0020983-04.2015.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Executado(s): MARIA PINTO GONÇALVES - CPF: 450.409.581-53****SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não formada, por ausência da citação da parte executada, a relação processual. Deixo de condenar em custas processuais, tendo em vista a notícia de falecimento da parte executada. Ao cartório, determino as seguintes providências: a. Havendo constrição de bens moveis do devedor, providenciem a imediata liberação quando a constrição tiver sido realizada pelo sistema RENAJUD ou, expeça-se ofício ao órgão competente para que proceda à liberação respectiva; b. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, determino a expedição de ofício ao CRI determinando seu cancelamento, contudo, ficando sua expedição condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada; c. Intime-se a exequirente da presente sentença, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, transitado em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito ”.**Autos: 5020124-68.2013.827.2706****Ação: EXECUÇÃO FISCAL****Exequirente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA****Adv.: GUSTAVO FIDALGO E VICENTE e MARIA TEREZA BORGES DE OLIVEIRA MELLO – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO****Executado(s): JOAO ELIAS MARTINS FERNANDES - CPF: 022.425.731-52**

**SENTENÇA:** “(...)Ante o exposto, com base no art. 924, inciso II, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 54. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, caso haja. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 23 de outubro de 2018. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.”

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de intimações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Nº dos Autos:** 5002410-66.2011.827.2706

ACUSADO: JONILEY PADILHA FRANCO

VÍTIMA: GABRIELY DIAS FRANCO

Acusado: JONILEY PADILHA FRANCO, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. sentença a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, dou definição jurídica diversa daquela capitulada pelo Ministério Público em relação aos crimes de estupro, e CONDENO JONILEY PADILHA FRANCO, brasileiro, casado, nascido aos 09/12/1974, RG nº 782.364, SSP/MS, filho de João de Almeida Franco e de Leila Aparecida Padilha Franco, residente na Rua Miguel Benedito Pinto, Quadra 50, Lote 14, próximo ao Residencial Girassóis, Campo Grande/MS, como incurso nas sanções do artigo 217, § 1º, c/c art. 226, inciso II, do Código Penal, por duas vezes, c/c art. 71, caput, do Código Penal, e artigo 241-B da Lei 8.069/90, com as implicações da Lei nº 11.340/2006.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

MPU

**Autos: n.º 0019325-37.2018.827.2706**

Requerido: R. A. G.

Vítima: L. F. F.

Requerido: Requerido R. A. G.: brasileiro, união estável, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) o seu imediato afastamento do imóvel do casal, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência, o Senhor Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. O meirinho deve reconduzir a vítima e seus dependentes ao imóvel após o afastamento do requerido. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está ainda proibido de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de freqüentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; f) Fixo os alimentos provisionais para K. F. G. e T. C. F. G. e K. F. G. no valor de 45% do salário mínimo vigente, devidos a partir da intimação, a serem depositados pelo requerido em conta bancária indicada pela requerente no ato da notificação.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS**

MPU

**Autos: n.º 2012.0005.8096-6/0**

Requerido: E. J. A. DOS S.

Vítima: T. C. DOS S.

Requerido: Requerido E. J. A. DOS S.: brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, sobre a r. decisão a seguir parcialmente transcrita: “...Ante o exposto, JULGO extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos IV e VIII, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas às fls. 07/08.” Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autos: n.º: 0017354-17.2018.827.2706**

REQUERIDO: MANOEL QUIXABA MARTINS

VÍTIMA: CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA SALES

EDITAL DE CITAR e INTIMAR o acusado MANOEL QUIXABA MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, o qual foi denunciado nas penas do artigo 21 do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), aplicando-se artigo 150, caput, do

Código Penal, c/c artigo 61, inc. II, alíneas "a", do Código Penal, com implicações da Lei 11.340/06, nos autos de ação penal nº 0017354-17.2018.827.2706, e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do de Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins Defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0011679-73.2018.827.2706**

Acusado: C. A. P.

Vítima: E. L. DA S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E. L. Da S., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0011650-23.2018.827.2706**

ACUSADO: F. DE A. R. F.

VÍTIMA: T. DA C. F.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido T. da C. F., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : A) Os seus afastamentos do imóvel, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Além disso, deverá o requerido informar a este Juízo o atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do momento em for afastado da residência da vítima. Após, deverá o senhor oficial de justiça proceder a recondução da vítima ao imóvel, devendo entregar todas as chaves do imóvel para a ofendida, inclusive, as que estiverem na posse do requerido, certificando; B) Estão proibidos de se aproximar da vítima e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; C) Estão proibidos de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida; D) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; Tendo em vista o pedido de suspensão ou restrição das visitas ao menor T. da C. F., intime-se o GGEM para a produção de laudo psicossocial. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do CP, bem como caracteriza o crime de descumprimento de medidas protetivas tipificado no art. 24-A, da lei 11.340/06.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Classe da ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)

**Nº dos Autos: 0014249-32.2018.827.2706**

ACUSADO: A. V. C. G.

VÍTIMA: L. D. C.

EDITAL DE INTIMAÇÃO do requerido L. D. C., da decisão proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido : a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação

judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar, em último caso, na decretação de sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, do Código Instrumental Penal." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO DE COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS (art 257, inciso III do CPC)**

AÇÃO: COBRANÇA

PROCESSO N. 0000083-13.2014.827.2713

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO: HELIOMAR FERREIRA ROCHA ESPLANADA ENGENHARIA LTDA - ME

Através deste edital realiza a CITAÇÃO das partes requeridas HELIOMAR FERREIRA ROCHA, inscrito no CPF/MF nº 3774046/SSP GO e ESPLANADA CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ/MF nº 00.457.339/0001-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 dias. No mesmo ato ADVIRTA-SE a parte ré de que ausência de contestação importará em sua revelia e confissão, acarretando apresunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 256, inciso II do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, aos 24 de outubro do ano de 2018. Eu, Igor Gabriel Cardoso Arrais, estagiário/voluntário da 1ª vara cível o digitei e o subscrevi.

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO

#### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

Autos n.: 0002620-74.2017.827.2713

Ação: USUCAPIÃO ORDINÁRIA

Requerente: SIRLEU PACHECO DE LIMA

Requerido(s): MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA, JOÃO FERREIRA COSTA, ANTONIO GENESIO FERREIRA DA COSTA, DEJACI FERREIRA COSTA, NEURACI FERREIRA DE SOUSA, MARIA DA PAZ BELEZA COSTA, DOURACI COSTA BARBOSA, ODEONES FERREIRA COSTA, ODECI FERREIRA COSTA, MARIA GORETE FONSECA COSTA, IRANY FERREIRA COSTA, ULISES FREITAS, MARIA ZELIA COSTA FREITAS, LONGUINHA FERREIRA DE SOUZA, BERENICE FERREIRA COSTA, DOMINGOS FERREIRA COSTA, NIRACI FERREIRA DE SOUZA, MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA, ESPÓLIO GENÉSIO DE SOUZA COSTA, VALDECI FERREIRA COSTA e RAIMUNDO NONATO BARBOSA.

CITAÇÃO dos requeridos e terceiros interessados: HILÁRIO PENA COSTA, ODEONES FERREIRA COSTA, IRANY FERREIRA COSTA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.247.917, inscrita no CPF/MF sob o nº. 235.144.851-00, ULISES FREITAS, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 1.468.904 SSP-GO, inscrito no CPF-MF sob o nº. 310.396.691-15, MARIA ZELIA COSTA FREITAS, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.542.176, inscrita no CPF/MF sob o nº. 270.291.662-72, LONQUINHA FERREIRA DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.261.063 SSP -GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 275.532.561-53, BERENICE FERREIRA COSTA, brasileira, secretária, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.139.560 SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 052.531.628-01, DOMINGOS FERREIRA COSTA, brasileiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 384.986 SSP-GO, NIRACI FERREIRA DE SOUZA, brasileira, do lar, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.805.776 SSP-GO, MARIA DO CARMO RODRIGUES COSTA, brasileira, do lar, inscrita no CPF-MF sob o nº. 279.061.401-68, VALDECI FERREIRA COSTA, brasileira, solteiro, industrial, portador da Cédula de Identidade nº. 1.129.322 SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.455.422-68, RAIMUNDO NONATO BARBOSA, brasileiro, fazendeiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.453.042 SSP-PA, inscrito no CPF-MF sob o nº. 108.483.202-04, MARIA JOSÉ DA CRUZ COSTA, brasileira, do lar, inscrita no CPF-MF sob o nº. 336.045.841-91, NEURACI FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº. 1.592.599 SSP-PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 280.460.302-44, MARIA DA PAZ BELEZA COSTA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.122.169 SSP-GO, DOURACI COSTA BARBOSA, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.542.177 SSP-PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 108.483.202-04, atualmente em local incerto e não sabido, para que em 15 dias ofereçam contestação, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 344 do Código de Processo Civil) nos autos da ação de Usucapião em epígrafe que tem por objeto o seguinte bem imóvel, a saber: " 01 (um) lote com área de 395 m² (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), constituído pelo lote 19, da Quadra nº. 04, localizado na Av. Tiradentes, esquina com a Av. Osvaldo Cordeiro de Farias, no Setor Central,

nesta cidade, medindo 17,5 metros de frente para a Av. Tiradentes; com 19,85 metros aos fundos, dividindo com o lote nº. 18; com 18,00 metros na lateral direita, dividindo com a Av. Osvaldo Cordeiro de Faria; e 20,00 metros na lateral esquerda, dividindo com o lote nº. 20, com um canto quebrado de 2,82 metros na esquina, matrícula sob o número M-7.809".

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins - TO, ao 24 dia de Outubro de 2018. Eu, Bruna Arantes Araújo, servidora de secretaria da 1ª Vara Cível, o digitei e subscrevi. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz Substituto, respondendo

## **2ª vara cível** **Editais**

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n. 5000032-48.2013.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 982347604813, promovida por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de PEREIRA & SANTIAGO LTDA - ME e JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins -TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o veículo de propriedade da parte executada PEREIRA & SANTIAGO LTDA - ME e JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR, penhorado no evento 48- OUT3, dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: "01 (um) Veículo tipo caminhão, Modelo: Ford F-350, Ano de fabricação: 2000/2000, Cor: Prata, Placa: MVR 2659, Renavam: 745236235, avaliado em R\$ 69.730,62 ( sessenta e nove mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: Não existe nenhum ônus. Através do presente Edital ficam os executados PEREIRA & SANTIAGO LTDA - ME e JOSE SANTIAGO DE OLIVEIRA JUNIOR e sua esposa, se casado for, intimados das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 25 de outubro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lança seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 69.730,62 ( sessenta e nove mil setecentos e trinta reais e sessenta e dois centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca, perfazendo um total. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 08 de novembro de 2018, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC., para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

### **EDITAL DE PRAÇA**

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, na forma da lei etc... FAZ SABER, a todos quantos virem ou conhecimento tiverem acerca do presente Edital expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, Processo n. 5000250-18.2009.827.2713 (antigo 2007.0009.5752-4) Chave Processo 997073813914, promovida por MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA em face de MACHADO & OLIVEIRA LTDA, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, que, no átrio do Edifício do Fórum local, situado na Rua Presidente Dutra, nº 337, Colinas do Tocantins -TO, o Porteiro dos Auditórios/Leiloeiro, em HASTA PÚBLICA, levará à PRAÇA o imóvel de propriedade da parte executada MACHADO & OLIVEIRA LTDA, penhorado no evento 01-DESP4.FLS.34 e avaliação no evento 53, dos autos em epígrafe. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: " 01 (um) Lote urbano de número 4-A, desmembrado do lote 04, da Quadra 17, sito à Avenida Antonio Pesconi, nesta cidade de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, com a área de 500,00 m2. (quinhentos metros quadrados), situado no município de Bernardo Sayão -TO, devidamente registrado no C. R. I. desta cidade sob nº M- 1.768, livro de nº 02, avaliado em R\$ 469.600,60 ( quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos reais e sessenta centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. ÔNUS, recursos ou causas pendentes sobre o referido imóvel: Não existe nenhum ônus (certidão atualizada). Através do presente Edital fica o executado MACHADO & OLIVEIRA LTDA, se casado for, intimado das datas das praças, caso não seja possível suas intimações pessoais. Data da 1ª PRAÇA: 05 de fevereiro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, para venda e arrematação a quem mais der, desde que o lança seja igual ou superior a avaliação no valor de R\$ 469.600,60 ( quatrocentos e sessenta e nove mil seiscentos reais e sessenta centavos) atualizado pela Contadoria Judicial desta Comarca. Não havendo licitantes fica desde já designada a 2ª PRAÇA para o dia 19 de fevereiro de 2019, a partir das 9 horas e término às 11 horas, por maior lance, ressalvado o disposto no artigo 891 do Código de Processo Civil, as quais se realizará no átrio do Edifício do Fórum desta Comarca de Colinas do Tocantins -TO, sito à Rua Presidente Dutra, nº 337, centro, nos termos do art. 686, VI, CPC., para alienação pelo maior lance, observadas as disposições do art. 692, CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expede-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2018. Eu, ELIANE RODRIGUES ALVES BRASIL, Estagiária da 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, o digitei e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito 2ª Vara Cível.

# FIGUEIRÓPOLIS

## 1ª escrivania cível

### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000096-058.2018.827.2717 (chave do processo nº (681192941518), promovido(a) por MARIA DE JESUS GOMES DA MATA PINHEIRO, em face de FIRMINA PEREIRA DA MATA, brasileira, portadora do RG nº 1.037.999-SSP/TO e CPF nº 330.190.881-00, filha de Benedito Pereira de Oliveira e Maxima de Sousa Coelho, julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil de FIRMINA PEREIRA DA MATA, nomeada curadora especial da interditada sua filha, MARIA DE JESUS GOMES DA MATA PINHEIRO, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissada perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 55, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(... Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade civil de FIRMINA PEREIRA DA MATA, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA da requerida dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negociai, pelo que para o. exercício da curatela nomeio a autora (sua filha) MARIA DE JESUS GOMES DA MALU PINHEIRO. Esta sentença serve como termo de curatela definitivo, Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente a interditada, inclusive perante a Previdência Social, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, atos sujeitos a prestação de contas. Fica dispensa a especialização de hipoteca legal e prestação de contas, nos termos do artigo 84,§ 4- da Lei ne 13.146/15 por inexistirem bens da interditada. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade judiciária deferida. Saem os presentes intimados. Perguntado a todos sobre o interesse em recorrer, todos se manifestaram pela dispensa do prazo recursal. Providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, 110 sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se." 11 de setembro de 2018. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 24 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ Francielma Coelho de Aguiar, Técnica Judiciária o digitei.

## 1ª escrivania criminal

### Editais de publicações de sentenças de interdição

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000096-058.2018.827.2717 (chave do processo nº (681192941518), promovido(a) por MARIA DE JESUS GOMES DA MATA PINHEIRO, em face de FIRMINA PEREIRA DA MATA, brasileira, portadora do RG nº 1.037.999-SSP/TO e CPF nº 330.190.881-00, filha de Benedito Pereira de Oliveira e Maxima de Sousa Coelho, julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil de FIRMINA PEREIRA DA MATA, nomeada curadora especial da interditada sua filha, MARIA DE JESUS GOMES DA MATA PINHEIRO, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissada perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 55, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(... Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do NCPC, acompanhando o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade civil de FIRMINA PEREIRA DA MATA, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA da requerida dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e exclusivamente no tangível ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negociai, pelo que para o. exercício da curatela nomeio a autora (sua filha) MARIA DE JESUS GOMES DA MALU PINHEIRO. Esta sentença serve como termo de curatela definitivo, Por meio do termo fica a curadora autorizada a representar judicialmente e administrativamente a interditada, inclusive perante a Previdência Social, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome da interditada, atos sujeitos a prestação de contas. Fica dispensa a especialização de hipoteca legal e prestação de contas, nos termos do artigo 84,§ 4- da Lei ne 13.146/15 por inexistirem bens da interditada. Sem custas e sem honorários, diante da gratuidade judiciária deferida. Saem os presentes intimados. Perguntado a todos sobre o interesse em recorrer, todos se manifestaram pela dispensa do prazo recursal. Providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, 110 sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se." 11 de setembro de 2018. Keyla Suely Silva da Silva

Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2018.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.**

A Excelentíssima Sra. Dra. KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito da Comarca de Figueirópolis/TO, na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 0000338-175.2018.827.2717 (chave do processo nº (117137988618), promovido por MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA, em face de ANTONIO GUIMARÃES BARROS, brasileiro, solteiro, aposentado, RG nº 187.713 SSP-TO, CPF nº 701.854.161-10, filho de Luiza Guimarães e Alfredo Pereira Barros, Julgado procedente o pedido inicial, e decretada a interdição civil de Antonio Guimarães Barros, nomeado curador especial do interditado o requerente Marcelo Marcelino de Mendonça, lavrando-se o termo respectivo, devidamente compromissado perante este Juízo, nos termos da Sentença proferida no evento 29, que em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(... Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de DECLARAR a incapacidade civil de ANTONIO GUIMARÃES BARROS ao exercício dos atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, nos moldes do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e para, com espeque no artigo 755, inciso I do CPC, DEFINIR que a CURATELA do requerido dar-se-á sem prazo final pré-estabelecido, e, para o exercício da curatela definitiva, nomeio o autor MARCELO MARCELINO DE MENDONÇA como curador definitivo do interditado. Por meio da Curatela definitiva fica o curador autorizado a representar judicialmente e administrativamente o interditado, podendo praticar quaisquer atos jurídicos ou administrativos em nome do interditado, perante órgãos públicos, em especial, no órgão previdenciário, atos sujeitos a prestação de contas. O Curador definitivo não poderá alienar bens do interditado sem prévia autorização judicial. Esta sentença serve como termo de curatela definitiva. Custas processuais, se houver, deverão ser adimplidas pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Intime-se. Após o trânsito em julgado, providencie-se a inscrição desta sentença no Registro de Pessoas Naturais, e, imediatamente, publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal deste Estado e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e dos curadores, a causa da interdição, os limites da curatela, nos termos da parte final do artigo 755, §3º do NCPC. Em seguida, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 22 de agosto de 2018. Keyla Suely Silva da Silva Juíza de Direito. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2018. Eu, \_\_\_\_\_ VALTER GOMES DE ARAUJO, Técnico Judiciário o digitei.

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Cartório da família e 2ª cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): **M S VIEIRA-ME-OURO E PRATA COMERCIO E TRANSPORTES DE CEREAIS, CNPJ nº 20.434.836/0001-01**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0001401-08.2017.827.2719**, que lhe move a ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 99.426,26 (noventa e nove mil quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos, representada pela CDA nº C-644/2017, datada(s) de 27/04/2017, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "Expeça-se citação via edital do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de outubro de 2018. (Ass. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito)." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018. Eu, Geany Francisca Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Cível de Formoso do Araguaia, processam os autos de **Ação de Alimentos nº. 0000061-92.2018.827.2719**, proposta por JANAINA GALVÃO DE OLIVEIRA e MAYCON JHEYMISON OLIVEIRA DA CRUZ em face de GILVAN SABINO DA CRUZ, CPF nº 035.079.211-97, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: **"Posto isso, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais suspensas, em razão da justiça gratuita. Sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público do Estado do Tocantins. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações e**

**baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 29 de maio de 2018".** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **24 de outubro de 2018**. Eu, Geany Francisco Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Cível de Formoso do Araguaia, processam os autos de **Ação de Alimentos nº. 0000736-26.2016.827.2719**, proposta por JOÃO GABRIEL ALVES RIBEIRO em face de CIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, sendo o mesmo para **INTIMAR** a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. sentença proferida no evento n.º 18 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "**Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, inciso III, alínea "b" do Código de Processo Civil**". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018. Eu, Geany Francisco Bandeira Pinheiro, Escrivã Judicial, que o digitei. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

## **GUARAÍ**

### **2ª vara cível; família e sucessões infância e juventude** **Editais de publicações de interdição**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Doutor Ciro Rosa de Oliveira, Juiz de Direito titular desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Interdição n. 5000008-06.2007.827.2721, ajuizado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em desfavor **CREUZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, nascida em 30/08/1971, natural de Alvorada/TO, inscrita no RG n. 132948 - SSP/TO, filha de Joana Pereira da Silva, residente e domiciliada no mesmo endereço da curadora; feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, por ser portador de Esquizofrenia residual CID F 20.5, relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, sendo lhe nomeada **CURADORA** a Sra. **CLAUDIVINA MARIA PEREIRA SOBRINHO**, brasileiro, solteira, do lar, filha de Derneval Pereira Abadia e Ana Maria Rosa, inscrita no RG n. 2245415 2a via DPC/PA e CPF n. 588.509.022-04, residente e domiciliada na Rua Honorindo, nº 1043, Centro, Brasilândia/TO, legalmente compromissada perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 190 (SENT1), que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta, amparado nos artigos. 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, decreto a interdição de **CREUZA PEREIRA DA SILVA**, qualificada nos autos, com declaração de que é relativamente capaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser portador de Esquizofrenia residual CID F 20.5. Com fulcro no artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, MANTENDO como curadora à interditanda a Senhora CLAUDIVINA MARIA PEREIRA SOBRINHO como recomendado pelos os laudos psicossociais, a qual não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes à interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Lavre-se o termo de curatela, constando as restrições acima. Cumpra-se o disposto nos artigos 755, § 3º e 759, § 1º do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. De já sai intimada à curadora para prestar compromisso, em cujo termo deverá constar as restrições supra, todas referentes à proibição de alienações ou onerações de quaisquer bens da interditada, sem autorização judicial. Inscreva-se a sentença no Registro Civil do interditado (art. 29, V, e 92, da Lei 6.015/73 e art. 9º do Código Civil), expedindo-se, para tanto, o mandado. Publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses; na imprensa local, 1 (uma) vez; na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, nos termos do artigo 755, §3º do CPC. Oficie-se ao Cartório Eleitoral. Custas na forma da lei. Custas pela requerida. Entretanto, em face de ela ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, à assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 98, § 3º do CPC). Dou a presente por publicada em audiência e delas intimadas as partes. Registre-se e cumpra-se. Após o Trânsito em julgado, archive-se o processo, observando as formalidades legais." Sentença proferida em audiência realizada aos 06 de agosto de 2018. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (27/09/2018). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica Judiciária, digitei.

**Juizado especial cível e criminal****Às partes e aos advogados**

**INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S).** Processo nº. : 0003516-59.2018.827.2721. Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Ação: **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**. Reclamante: **BALDOINO OLIVEIRA COSTA**. Advogado: **Dr. Werick Brenndo Oliveira Sousa - OAB/TO nº. 8.903**. Reclamada: **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** Advogado: **Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/TO 5.836-A - não regularizado junto a Sistema –e-Proc. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):** (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC. Por fim, considerando certidão lavrada no evento11, determino que todas as intimações da requerida sejam realizadas na pessoa do advogado Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, OAB/TO 5.836-A, via Diário Oficial de Justiça até que o mesmo proceda com o devido cadastro no sistema E-PROC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. I.C. Guaraí, 17/10/2018. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÃO À(S) PARTE(S) E AO(S) ADVOGADO(S).** Processo nº. : 0003587-61.2018.827.2721. Classe da ação: Procedimento do Juizado Especial Cível. Ação: **DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**. Reclamante: **LÚCIA RIBEIRO DA SILVA**. Advogado: **Dr. Werick Brenndo Oliveira Sousa - OAB/TO nº. 8.903**. Reclamada: **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.** Advogado: **Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB/TO 5.836-A - não regularizado junto a Sistema –e-Proc. Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):** (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): “Ante todo o exposto, com espeque artigo 487, inciso I, do CPC, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS CONSTANTES NA EXORDIAL para: Declarar inexistente os débitos das faturas dos meses de janeiro/2018, maio/2018 e junho/2018. Condenar a requerida na restituição em dobro do valor cobrado a mais do que o devido nas faturas dos meses de janeiro/2018, maio/2018 e junho/2018, cujo valor será apurado pela empresa requerida, após proceder com o refaturamento das citadas contas, utilizando como parâmetro o consumo médio dos últimos 06 (seis) meses antes das ditas faturas, bem como juntar ao presente feito, os cálculos da quantia a ser restituída a autora, tudo no prazo de 10(dez) dias, após a ciência desta decisão.** Além de condenar a reclamada no pagamento de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) a título de indenização por danos morais, o qual será acrescido de juros de mora a partir da citação(relação contratual) e correção monetária conforme a Súmula 362 do STJ. Por fim, considerando certidão lavrada no evento10, determino que todas as intimações da requerida sejam realizadas na pessoa do advogado Dr. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, OAB/TO 5.836-A, via Diário Oficial de Justiça até que o mesmo proceda com o devido cadastro no sistema E-PROC. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. **Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 17/10/2018. (Ass.). Dr. Fábio Costa Gonzaga-Juiz de Direito”.**

**GURUPI****1ª vara cível****Editais de citações com prazo de 20 dias**

**CITANDO: JOSEF GREGOR, e HERWIG REINARD GREGOR, ambos encontram-se em local incerto e não sabido. OBJETIVO** : Citação dos requeridos do inteiro teor dos **Autos nº 0013015-98.2017.827.2722, Ação de Tutela Cautelar Antecedente, Chave do Processo nº 374132714717** que MAURO SERGIO BARBOSA DE SOUZA move em desfavor de JOSEF GREGOR e HERWIG REINARD GREGOR, para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão. **OBJETO: Ação de Tutela Cautelar Antecedente. VALOR DA CAUSA** de R\$ 66464.33. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 24 de outubro de 2018.

**1ª vara da família e sucessões****Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº: 0010306-90.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PEDIDO DE GUARDA E ALIMENTOS**

Requerente: **CLÁUDIA LOPES MARTINS**

Requerido: **ANTONIO ADILSON REGO CUNHA**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivia da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de CLÁUDIA LOPES MARTINS, brasileira, casada, bombeira civil, portadora do Registro Geral nº. 678.179 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob a numeração 013.726.051-26, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco)

dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**AUTOS Nº: 0005465-52.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA c/c COM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS E VISITAS

Requerente: PAMELA PAULA GONCALVES

Requerido: MAICON DIEGO SANTOS DO NASCIMENTO

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **PAMELA PAULA GONCALVES**, brasileira, solteira, desempregada, portadora do RG nº. MG-15.837.151, PCEMG/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 090.624.186-35, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, suprir a falta, promovendo o andamento dos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento (CPC, art. 485, III), tudo em conformidade com despacho exarado nos autos. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**Editais de citações com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº: 0011525-41.2017.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM

Requerente: IVANILDE PEREIRA BATISTA

Requeridas: MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIRA e ROSANGELA NONATO LIRA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO de MARIA DE FÁTIMA BARBOSA LIRA e ROSANGELA NONATO LIRA, qualificação e endereço desconhecidos, residentes e domiciliadas atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, tudo em conformidade com o art. 256, 335 e 344 do NCP. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**AUTOS Nº: 0009744-86.2014.827.2722– ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. V. A. DA S.

Requerido: NATANAEL VIEIRA ROCHA DA SILVA

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em Substituição da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi - TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania da Vara de Família e Sucessões de Gurupi – TO processa os autos identificado. FINALIDADE: Proceda-se a **INTIMAÇÃO** de **NATANAEL VIEIRA ROCHA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, demais qualificação ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe no evento 113. SENTENÇA: “Vistos etc. (...) ANTE O EXPOSTO , com fundamento no art. 485, inciso III, do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumpra-se. Após, archive-se com as baixas necessárias. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Gurupi/TO, data certificada pelo sistema. Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito.” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de outubro de 2018. Eu \_\_\_\_\_(Marinete Barbosa Bele Guimarães), Técnica Judiciária que digitei e conferi.

**MIRACEMA**

**1ª vara cível**

**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 06 DE NOVEMBRO DE 2018, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 06 DE NOVEMBRO DE 2018, a partir das

15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº. 802, Miracema do Tocantins/TO e simultaneamente através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO: Autos nº. 0000929-86.2017.827.2725 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é exequente ALISUL ALIMENTOS S/A e executado(s) AGRO PET SHOP MIRACEMA LTDA ME. BEM(NS): 01 (um) Equino, fêmea puro sangue da raça Quarto de Milha, com pelagem alazã, nascida em 26/10/2004, devidamente registrada na Associação Brasileira de Criadores de Cavalos Quarto de Milha (ABQM) sob nº P05368, inscrição no cadastro geral do M.A., sob o nº 18, com o nome de "Mel Faye Lam", pertencente a executada Lorena Cardoso de Oliveira e registrada em nome de Expedito Uchoa Viana Filho. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em 30 de agosto de 2017. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: LORENA CARDOSO DE OLIVEIRA, Chácara Prosperidade (antiga Fazenda Sudan), Miracema do Tocantins/TO. VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.283,72 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos), em 23 de dezembro de 2014. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado. \*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado AGRO PET SHOP MIRACEMA LTDA ME., na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente

averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins aos 15 de outubro de 2018.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e na forma da lei, etc... Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 06 DE NOVEMBRO DE 2018, a partir das 15h00min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 06 DE NOVEMBRO DE 2018, a partir das 15h30min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (60% do valor da avaliação). LOCAL: Átrio do Fórum sito na Praça Mariano de Holanda Cavalcante, nº. 802, Miracema do Tocantins/TO e simultaneamente através do site [www.dmleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmleiloesjudiciais.com.br). PROCESSO: Autos nº. 0002204-07.2016.827.2725 de CARTA PRECATÓRIA CÍVEL em que é exequente FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO TOCANTINS e executado(s) ALIAMAD SILVA BUCAR. BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta Honda/NX-4 Falcon (Nacional), ano/modelo 2002/2002, à gasolina, cor vermelha, placa MVR-5201, Renavam nº. 775274372, conservada, apresentando como defeito apenas a partida elétrica (bateria descarregada). Observação: Localizada na Rua Eusébia Teixeira, 238, Setor Rodoviário, Miracema do Tocantins/TO. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 08 de dezembro de 2015. \*\*Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: ALIAMAD SILVA BUCAR, Rua 08, Jardim Flamboyant 1, Miracema do Tocantins/TO. ÔNUS: Constam impedimentos Judicial e Renajud; Constam débitos junto ao Detran/TO no valor total de R\$ 1.226,35 (mil duzentos e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), em 08 de agosto de 2018. Outros eventuais constantes no Detran/TO. VALOR DO DÉBITO: R\$ 14.471,63 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e um reais e sessenta e três centavos), em 13 de setembro de 2016. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Havendo acordo, a comissão devida será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo executado. Em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante. Em havendo extinção por pagamento, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou da avaliação – o que for menor – a ser pago pelo executado.\*\*Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato impositivo tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. \*\*Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado, conforme art. 895 do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido de índice de correção monetária, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, o arrematante poderá efetuar o pagamento da arrematação à vista, ou manter o pedido de parcelamento, porém terá a posse do bem postergada para após a quitação do lance ofertado. No caso de atraso de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido,

devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lanços pela Internet, através do site [www.dmlleiloesjudiciais.com.br](http://www.dmlleiloesjudiciais.com.br), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lanços ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes deverão garantir seu ato com sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor ofertado pelo bem, depositando-o em 24 horas. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado ALIAMAD SILVA BUCAR., e seu cônjuge, se casado(a) for, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca da Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins aos 15 de outubro de 2018.

## PALMAS

### 3ª vara criminal

#### Edital de citações com prazo de 15 dias

##### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

##### AUTOS Nº 0010829-47.2018.827.2729 AÇÃO PENAL

**Acusado: JOSÉ DE SOUSA DOS SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **JOSÉ SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Coroatá-MA., nascido aos 23/09/1.981, CPF n. 602.411.733-70, RG n. 1.164.639 – SSP/TO., filho de Manoel Florêncio dos Santos e de Maria de Fátima Nascimento Sousa, imputando-lhe a prática do seguinte fato delituoso: JOSÉ SOUSA DOS SANTO, brasileiro, estado civil ignorado, natural de Coroatá-MA., nascido aos 23/09/1.981, CPF n. 602.411.733-70, RG n. 1.164.639 – SSP/TO., filho de Manoel Florêncio dos Santos e de Maria de Fátima Nascimento Sousa. O denunciado é cunhado da vítima e no dia dos fatos estava na residência de sua sogra Maria dos Anjos Santos pois lá reside com sua companheira Maria da Luz Santos. Num dado momento, Raimunda advertiu para não deixar a porta da geladeira aberta pois aumentava o consumo de energia. Inconformado com a reclamação, José proferiu-lhe várias palavras ofensivas a sua honra e em seguida a agrediu com um tijolo, provocando-lhe as lesões corporais leves descritas no laudo pericial. Agiu por motivo fútil pois animado por mera discussão familiar. A vítima representou visando apurar a responsabilidade criminal do denunciado. Tornou-se ele incurso no artigo 129, caput, c/c 61, II, letra A, do C. Penal e sujeito às penalidades ali previstas. Requer sua citação por edital, para se ver processar na forma da lei e ao final ser condenado, fixando-se valor mínimo de reparação do dano causado pelo ilícito penal (...). Pede deferimento. Palmas-TO, 05 de abril de 2018. Gilson Arrais de Miranda. Promotor de Justiça.

**DESPACHO:** "...Considerando o previsto no art. 396, Recebo a denúncia, por preencher os requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não se apresentar, prima facie, qualquer das hipóteses do art. 395 do mesmo diploma..." Palmas, 30/05//2018 e despacho do evento 34, a seguir transcrito: "Em pesquisa no sistema e-Proc/TJTO, não encontrei notícia de prisão do acusado no Tocantins, portanto entendo desnecessário aguardar a resposta ao ofício encaminhado para a Diretoria do Sistema Penitenciário e Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social do Tocantins. Tendo em vista que se esgotaram as tentativas de localização do acusado, determino que seja citado por meio de edital com prazo de quinze (15) dias". Palmas, 16.10.2018. Rafael Gonçalves de Paula, juiz de direito." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 16 de outubro de 2018. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

**4ª vara criminal execuções penais**  
**Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0004587-09.2017.827.2729- Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Reeducando: JOEL CAVALCANTE VIEIRA

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. JOEL CAVALCANTE VIEIRA, brasileiro, técnico eletrônico, união estável, portador do RG n. 398.885 SSP-TO, filho de Elisa Cândido Vieira e José Cavalcante Vieira, nascido em 05/01/1974, natural de Vila Vicentina – MS, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 08/11/2018, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0004587-09.2017.827.2729, originária da Ação Penal nº 5010152-05.2013.827.2729 condenado à pena de 03 (três) meses de detenção, regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 129, § 9º do Código Penal, c/c artigo 61, II, f, fato ocorrido em 27 de maio de 2012, conforme despacho judicial proferido, no evento 50, a seguir transcrito: “*Em análise aos autos verifica-se que o reeducando JOEL CAVALCANTE VIEIRA não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 48 pugnando pela intimação do apenado por via editalícia. Assim, considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.11.2018 às 15h30min . Atualizem-se os cálculos de liquidação de pena, a fim de verificar se ocorreu a prescrição da pretensão executória. Intime-se. Cumpra-se.*” Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escritã judicial, lavrei. 24 de outubro de 2018.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.**

Autos nº 0037295-15.2017.827.2729- Execução penal

Juízo da 4ª Vara Criminal de Palmas

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins.

Reeducando: NAILSON WALISON VIEIRA NOGUEIRA.

Site para acesso ao processo: [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

FINALIDADE: O Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital INTIMA o reeducando, Sr. NAILSON WALISON VIEIRA NOGUEIRA, brasileiro, filho de Ariovaldo Ribeiro Nogueira e Ana Françoise Vieira, nascido em 30/06/1997, natural de Palmas – TO, CPF nº 046.829.931-94 e RG nº 964.318, atualmente em lugar não sabido, para que compareça ao Juízo da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais, localizado na Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, telefone 63 3218-4545, 1º andar, no dia 08/11/2018, às 15 horas e 30 minutos, a fim de participar de audiência admonitória para dar início ao cumprimento da pena nos autos da Execução Penal n. 0004587-09.2017.827.2729, originária da Ação Penal nº 0018671-49.2016.827.2729, condenado à pena de 02 anos e 06 meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias multa, regime aberto, pela prática do crime tipificado no Art. 33, § 4º, da Lei ° 11.343/06, fato ocorrido em 21/04/2016, conforme despacho judicial proferido, no evento 46, a seguir transcrito: “*Em análise aos autos verifica-se que o reeducando NAILSON WALISON VIEIRA NOGUEIRA não compareceu em juízo para audiência admonitória, bem como não foi encontrado nos endereços indicados nos autos. Consta parecer ministerial lançado ao evento 44 pugnando pela intimação do apenado por via editalícia. Assim, considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação via edital, para dar início ao cumprimento de pena. Designo audiência admonitória para o dia 08.11.2018 às 15h30min.*” Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, Eu, Ildenize Maria Pereira Rosa, escritã judicial, lavrei. 24 de outubro de 2018.

**5ª vara cível****Intimações às partes****INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA DECISÃO****AUTOS Nº: 5002686-28.2011.827.2729****CHAVE Nº: 819363956411****AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****REQUERENTE: ZILDA SATILIO DE ANDRADE.**

ADVOGADO: RICARDO HAAG  
REQUERIDO: CARLOS ANTONIO CARDOSO  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** "Indefiro o pedido de citação por edital das partes contidas no evento 80. Explico. Inicialmente, o requerido Carlos Antonio foi citado e é revel, logo as intimações posteriores processam-se na forma do art. 346 do CPC. Por sua vez, em referência a sra. ALINE VERAS NASCIMENTO, não houve o esgotamento dos meios para a sua localização. Em pesquisa ao sistema disponível a este Magistrado foi possível encontrar o seguinte endereço da requerida: Endereço: QUADRA T22 LO 03 CONJ 17 LT 12 S/N Município - UF PALMAS - TO CEP: 77063228, Telefone: (63) 84579233. De toda forma, a decisão de evento 76 não foi cumprida, posto que não localizado os veículos. Assim, antes de qualquer providência, intime a parte autora para indicar o endereço para cumprimento da apreensão dos veículos penhorados, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Somente se infrutífera a diligência de apreensão, passe a citação do incidente de fraude à execução, sendo o do requerido na forma do art. 346, e da sr.a Aline no endereço declinado nesta decisão. Cumpra-se. Palmas - TO, 14 de junho de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor da dívida R\$ 3.772,50 (três mil setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

#### **INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0000811-69.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 830770350115**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: PERIX GALVÃO SILVA.  
ADVOGADO: HELIO LUIS ZECKOWSKI  
REQUERIDO: L.A.M FOLINI COBRANÇAS-ME (MUNDIAL EDITORA)  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DESPACHO:** "Intime (o)a requerido(a) através de publicação no diário da justiça e A.R. para que pague o valor do débito no prazo de 15 (quinze) dias. Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10% (dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 535 do CPC. Palmas - TO, 19 de setembro de 2018. Lauro Augusto Moreria Maia - Juiz de Direito". Valor da dívida atualizada R\$ 16.378,47 (dezesesseis mil e trezentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

#### **INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5013884-91.2013.827.2729**

**CHAVE Nº: 576960087313**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA  
REQUERENTE: KIRTON BANK S/A (ANTIGO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO).  
ADVOGADO: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS  
REQUERIDO: JOÃO PAULO DOS SANTOS MACIEL  
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

**DECISÃO:** "A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). A parte requerida fora devidamente citada, conforme certidão do senhor Oficial de Justiça acostada aos autos no evento 58, para que no prazo de 15 dias pagasse o valor devido ou para apresentar embargos no mesmo prazo e não o fez. Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada, VIA AR (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas - TO, 14 de setembro de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor da dívida atualizada R\$ 294.512,02 (duzentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze reais e dois centavos).

#### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 5025090-39.2012.827.2729**

**CHAVE Nº: 844222511512**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO SE SENTENÇA**

REQUERENTE: COMAC TOCANTINS COMÉRCIO DE MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: JOSE ARRUDA DE ANDRADE

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

**DECISÃO:** " A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Intime-se a parte autora/exequente para conhecimento e caso queira executar o título judicial deve apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada, VIA AR (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Palmas - TO, 18 de outubro de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor da dívida atualizada R\$ 11.515,76 (onze mil quinhentos e quinze reais e setenta e seis centavos).

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0006555-74.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 754013004117**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO SE SENTENÇA**

REQUERENTE: KENERSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA.

ADVOGADO: OTÁVIO DE OLIVEIRA FRAZ

REQUERIDO: ALCIANA A SILVA COMERCIO OPTICO EIRELI ME

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

**DECISÃO:** " A lei processual é clara quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do § 2º, do art. 701 do CPC, ficam constituídos, de pleno direito, os títulos apresentados em TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, prosseguindo-se nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC. Como se trata de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Intime-se a parte autora/exequente para apresentar planilha com o valor atualizado do débito, observando os ditames do art. 524, do NCPC. Na sequência proceda-se como disposto abaixo. Intime-se a parte executada, VIA AR (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput), observando que os honorários advocatícios são de 10% sobre o valor do débito, posto que não pagou no prazo assinalado anteriormente. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (§ 1º, do art. 523, NCPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (§ 2º, do art. 523, NCPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida as medidas expropriativas, como a penhora online e outros atos, a fim adimplir os valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários de execução e da multa de 10%). Observo para parte executada que poderá apresentar sua impugnação à execução judicial, no prazo de 15 dias, contados do transcurso do prazo para pagamento voluntário, independentemente de penhora ou nova intimação (art. 525, caput, NCPC). Palmas - TO, 08 de maio de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor da dívida atualizada R\$: 32.582,33 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos).

**INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0013630-72.2014.827.2729**

**CHAVE Nº: 884624590414**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO SE SENTENÇA**

REQUERENTE: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO E UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO: ÉLIDA APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES

REQUERIDO: CARLA KALINCA MOURÃO VERAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO

**DECISÃO:** " A lei processual é clara que quando a parte requerida deixa de opor embargos, nos termos do art. 702 do CPC, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, prosseguindo-se o processo em observância ao disposto no Título II, do Livro I da Parte Especial, no que for cabível. Caso trate-se de parte revel esta decisão de conversão deverá ser publicada no Diário de Justiça (art. 346, caput, do CPC). Não havendo qualquer requerimento archive-se. Caso requerido o cumprimento de sentença, o requerente deve apresentar planilha atualizada do débito legível em 5 (cinco) dias, devendo ser intimado o requerido ao pagamento na forma abaixo: Intime-se a parte executada, VIA AR e, se for o caso, com publicação no diário da justiça (§ 2º, II do art. 513 do CPC), para que pague os valores da condenação, de forma atualizada, no prazo de 15 dias (art. 523, caput). Advirto ao requerido que escoado o prazo para pagamento voluntário sem manifestação, será aplicada pena de multa de 10%

(dez por cento) sob o valor da condenação (art. 523, CPC), bem como serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez na fase de cumprimento, também em 10% (dez por cento), sobre o valor da execução, acrescido aos já anteriormente fixados. Caso somente efetuado o pagamento parcial no prazo previsto, de 15 dias, saliento que a multa de 10% incidirá sobre o restante. Advirto que não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação. Independente de penhora, o executado no mesmo prazo de 15 (quinze) dias, poderá apresentar impugnação, versando sobre a matéria disposta no §1º do art. 525 do CPC. Este despacho substitui o mandado. Palmas - TO, 24 de junho de 2018. Ass.: Edimar de Paula - Juiz de Direito em substituição". Valor da dívida atualizado R\$ 9.141,95 (nove mil, cento e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos).

### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0023079-49.2017.827.2729**

**CHAVE Nº: 749109210717**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO SE SENTENÇA**

**REQUERENTE: DU PONT DO BRASIL S/A – DIVISÃO PIONEER SEMENTES**

**ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS DE CARVALHO REZENDE REIS**

**REQUERIDO: ANTONIO DE LIMA ALINO; DAYANE ROSA GUEDES e NILSO GUEDES**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**DECISÃO:** "Diante a inércia da parte executada em adimplir os valores da condenação e tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do CPC), procedi tentativa de penhora BACENJUD de ativos financeiros titularizadas pela parte executada, com a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL. Procedi a pedido de penhora on line nas contas dos executados NILSO GUEDES e DAYANE ROSA GUEDES. Não procedi pedido de penhora em desfavor de ANTONIO DE LIMA ALINO porque este ainda não foi citado do cumprimento de sentença. Após trancurso de prazo juntar resultado. Acaso o BACEN seja frutífero na totalidade ou de forma parcial intimem-se as partes para conhecimento, mormente a parte executada (§2º do art. 854 do CPC) para, querendo, comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, as matérias, taxativas, elencadas nos incisos I e II, do § 3º do art. 854 do CPC. Publique-se no Diário. Palmas - TO, 02 de outubro de 2018. Ass.: Lauro Augusto Moreira Maia - Juiz de Direito". Valor da penhora, na conta de Dayane Rosa R\$ 1.227,50 (mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos); Nilson Guedes R\$ 16.568,17 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos).

### **INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA DECISÃO**

**AUTOS Nº: 0021581-83.2015.827.2729**

**CHAVE Nº: 590820817815**

**AÇÃO: CUMPRIMENTO SE SENTENÇA**

**REQUERENTE: GILBERTO VIEIRA FERNANDES**

**ADVOGADO: NAYARA EVANGELISTA FERNANDES**

**REQUERIDO: RENATO GONÇALVES NUNES**

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

**DECISÃO:** "Informo que nesta data procedi busca junto ao sistema RENAJUD, em que foi possível a penhora de veículo descrito em evento anterior. Intime a parte requerida pelo diário para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, intime a parte requerente para informar se deseja a adjudicação do bem, indicando seu paradeiro, ficando desde já deferida expedição de mandado de busca e apreensão. Considerando que o valor atual do bem, segundo a tabela FIPE, é inferior a dívida, intime o requerente para dar prosseguimento a fase executiva indicando bens ou forma de satisfazer seu crédito. Após, conclusivo. Palmas - TO, 03 de outubro de 2018. Ass.: LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA - Juiz de Direito".

## **Vara de cartas precatórias, falências e concordatas** **Intimações aos advogados**

### **INTIMAÇÃO DE ADVOGADO**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Carta Precatória nº 0033803-78.2018.827.2729**

Deprecante: 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo - SP.

Ação de Procedimento Comum

Nº origem: 1079437-74.2017.8.26.0100

Requerente: Veloz Importadora e Distribuidora Ltda

Advogado: Márcia Batista Martins Ceroni – OAB/SP. 238160

Requeridos: Bio Devices Indústria e Comércio Prod. Med. Ltda e outros

Advogado: Luiz Gustavo Pedroni Martinez – AOB/SP. 271573

Advogado: João Lunes de Siqueira – OAB/SP. 361.446

**OBJETO:** Ficam intimados os advogados para a audiência de inquirição da testemunha arroladas nos autos Sr. Fernando Borges Araújo, designada para o dia 03/12/2018 às 14hs00min, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de citação**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.** AUTOS: 5000453-46.2011.827.2733. Ação: Execução Fiscal Exeqüente: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS - SEFAZ. Executado: T G COSTA, na pessoa do seu representante legal TAYNAN GOMES COSTA Certidão da Dívida Ativa – CDA n.º C-100/2011. Valor da Dívida: R\$ 1.996,40 (Hum mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos). A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Pedro Afonso – TO, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quanto o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiver que tramita por este juízo e Vara Cível a ação acima identificada. FINALIDADE – CITAÇÃO de T G COSTA, na pessoa do seu representante legal TAYNAN GOMES COSTA, atualmente residente em local incerto e não sabido dos termos da presente ação. DESPACHO: "(...) Cite-se o executado para no prazo de prazo de cinco (5) dias, pagar a dívida com os acréscimos devidos ou garantir a execução, por meio de depósito, fiança bancária ou indicação de bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos necessários para satisfação integral da dívida. Em caso de pagamento imediato, fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum local. Dado, nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 24 de outubro de 2018. Eu, Katian dos Santos Costa Sipaúba – Servidora à disposição do TJTO - Matr.: 354395, o digitei.

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000152-43.2018.827.2733 - Chave: 423811632118, requerido por SANDRA CRISTINA TAVARES em face de HELENA TAVARES DE REZENDE. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."ISTO POSTO, pelo contexto fático e probatório dos autos, com amparo no art. 754 e seguintes do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil e DECRETO a INTERDIÇÃO de HELENA TAVARES DE REZENDE, declarando - a relativamente incapaz de exercer pessoalmente todos e quaisquer atos da vida civil, nomeando para o munus de sua curatela sua sobrinha SANDRA CRISTINA TAVARES. Face o disposto pelo art. 1.773 do Código Civil, lavre-se imediatamente termo de compromisso de fiel desempenho do munus, sob pena de responsabilidade civil e criminal, intimando-se a curadora para assiná-lo em cartório, ressaltando no respectivo termo que o curador não está autorizado a vender bens do interditando sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755 do CPC, inscreva - se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado. Defiro a gratuidade da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações necessárias. Pedro Afonso-TO. Datado pelo sistema. Juíza Luciana Costa Aglantzakis. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 23 de outubro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000443-77.2017.827.2733 - Chave: 994555343617, requerido por LUCRÉCIA CAROLINA DA ROCHA em face de OTACILIO CAROLINO DA COSTA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decreto a interdição de OTACILIO CAROLINO DA COSTA, brasileiro, aposentado, declarando-o parcialmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. LUCRÉCIA CAROLINA DA ROCHA, qualificada no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários se for beneficiário da justiça gratuita. Em caso contrário remeta-sea COJUN e DIFIN para cobrança. Pedro Afonso-TO, 18 de setembro de 2018. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 23 de outubro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

#### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 0000724-38.2014.827.2733 - Chave: 603854549014, requerido por CÂNDIDO DE FRANÇA SOARES em face de VILMAR MACEDO

PEREIRA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."Desta forma, tendo em vista o laudo pericial, firmado por médico vinculado corroborado com o Termo de Comparecimento juntado aos autos, decreto a interdição de VILMAR MACEDO PEREIRA, brasileiro, aposentado, declarando-o totalmente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, Sra. CÂNDIDO DE FRANÇA SOARES, qualificada no evento 01 para auxiliar o interditando na prática dos atos da vida civil, com a ressalva de indisponibilidade de bens existentes em nome do interditando, posto que para isso, somente com autorização judicial. Prestado compromisso, a curadora estará, desde logo, apta ao exercício da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. Pedro Afonso-TO; 17 de janeiro de 2017- LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 23 de outubro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 3ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 5000093-14.2011.827.2733 - Chave: 827513048114, requerido por THIAGO FERNANDES MOREIRA em face de PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."Desta forma, tendo em vista o laudo pericial acostado aos autos, firmado por médico vinculado, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, torno definitiva a liminar concedida e DECRETO a interdição de PEDRO DA CONCEIÇÃO MOREIRA, brasileiro, solteiro, portadora do RG nº 812.835 SSP/TO, nascido em 28/01/1972, filho de Severino Moreira e Maria Sabina Rosa da Conceição, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo segundo do artigo 754 do NCPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, Sr. Thiago Fernandes Moreira, qualificado no evento 01. Prestado compromisso, o curador estará, desde logo, apto ao exercício pleno da curatela. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente, devendo ainda ser publicada no Diário da Justiça nos termos do parágrafo 3º do art. 755 do CPC/2015. Sem custas e honorários. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Datado e certificado pelo sistema. MILTON LAMENHA DE SIQUEIRA - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos 23 de outubro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

### **EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª PUBLICAÇÃO - "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA"**

A Doutora LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO - Processo nº 5000802-15.2012.827.2733 - Chave: 740424838014, requerido por MARIA NILVA FERREIRA CAMPOS em face de RICARDO FERREIRA DE BRITO. Pela MMª Juíza foi proferida Sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita:..."Diante do exposto, e em consonância com o pedido ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial e DECRETO a interdição de RICARDO PEREIRA DE BRITO, declarando que é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial. Nomeio curador do interditando sua mãe MARIA NILVA PEREIRA CAMPOS, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela definitiva, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial do Estado de Goiás. Publique-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 29 de julho de 2015. LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso-TO, aos 23 de outubro de 2018. Eu, REGINA CÉLIA PEREIRA SILVA VANDERLIES - Técnica Judiciária - Matr. 99232, que digitei o presente.

## **PIUM**

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

**Portaria Nº 2247/2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM, de 23 de outubro de 2018.**

***Nomeia oficial interino para o Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Pium e também pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Pium-TO e dá outras providências.***

Dr. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito Diretor do Foro e Corregedor permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Pium-TO, usando das atribuições que lhe competem.

CONSIDERANDO o afastamento da Titular do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Pium e também do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Pium-TO, por motivo de SUSPENSÃO no processo sei nº 17.0.000030016-0;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade do serviço público delegado.

**RESOLVE:**

Art.1º- **Nomear o Sr. Tarcísio Rodrigues de Melo**, Oficial titular da Serventia de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Pugmil/TO, para responder pela Serventia Extrajudicial de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas do município de Pium e também pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de Pium-TO, exercendo com plenitude as funções da delegação, sem prejuízo das atribuições da Serventia da qual é titular pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 2º- A prestação de contas de atos da Serventia junto à CGJUS, GISE, FUNCIVIL, dentre outros, relativos aos fatos gerados ocorridos antes desta portaria, deverão ser imputados à responsável pela Serventia à época dos fatos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de setembro de 2018.

Dê-se conhecimento à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, à Comissão Sindicante e demais interessados no feito.

Publique-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**

Juiz de Direito

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª vara cível**

#### **Intimações aos advogados**

**AUTOS/AÇÃO: Carta Precatória** 0010234-24.2018.827.2737- chave: 800103419718

Deprecante: Juízo de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Maracaju - MS

Requerente: Valmor Cervi

Advogado (A): DR. ALESSANDRE VIEIRA – OAB/MS: 6486

Requerido: ELOIR MARCOS TRAESEI

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. ALESSANDRE VIEIRA – OAB/MS: 6486**

“Para manifestar nos referidos autos, para pagar à custa da Diligencia do Oficial de Justiça evento 13 sistema e-proc.”

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

#### **Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**AUTOS N.º: 0001156-71.2016.827.2738**

**AÇÃO: DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

Requerentes: Eliany Coracy Borges e Adeilton Gonzaga Borges

Requeridos: Loiane Karine Pereira da Cunha e Fortunato da Cunha Lima

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS DA SENTENÇA EVENTO 86. “Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial para fixar o seguinte regime de convivência da criança com o genitor-autor: a. Contato telefônico semanal, aos domingos, por meio do telefone e nos horário indicados no processo; e b. Visita do filho ao pai uma vez por ano, pelo prazo de 30 dias, durante as férias escolares. Esclareço que as despesas inerentes a este regime será suportada igualmente entre as partes, cabendo primeiramente ao Autor. Ademais, as partes devem agir cordialmente e contribuir para a execução do acordo, sob pena de sanção civil e/ou penal. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 487, I). Outrossim, deixo de condenar as partes nas custas e honorários advocatícios, porquanto concedo a ambas os benefícios da gratuidade de justiça. P. R. I. Taguatinga, 18 de outubro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito”

### **2ª vara cível e família**

#### **Intimações às partes**

**INTIMAÇÃO DE RECURSO**

**AUTOS Nº 0001070-37.2015.827.2738**

REQUERENTE: Eduardo Ganymedes Costa

REQUERIDO: JOAQUIM DE TAL

FINALIDADE: Intimar o requerido JOAQUIM DE TAL, para contrarrazoar o recurso de apelação, conforme evento 89 dos autos.

**Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 30 (trinta) dias****Processo nº 0000971-67.2015.827.2738 - Ação de Alimentos**

Autor: K.R.D.P, W.R.D.P e J.R.D.P rep. por sua genitora GENI JOSE RIBEIRO DA PAIXÃO

Réu: GILVÂNIO RIBEIRO DA PAIXÃO

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido GILVÂNIO RIBEIRO DA PAIXÃO, demais qualificações desconhecidas, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação, e querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis. DESPACHO: "I. CITE-SE por edital com prazo de 30 dias, art. 257, parágrafo único do CPC. II. Decorrido o prazo de resposta, não sendo apresentada contestação, nomeio o Defensor Público atuante nesta comarca como curador especial aos citados por edital (CPC, 72, parágrafo único), o qual deverá ser intimado para apresentar a defesa no prazo de 15 dias (art. 335 e 344 do CPC). III. Após, conclusos. Taguatinga, 11 de setembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito".

**WANDERLÂNDIA****1ª escrivania criminal****Editais de intimações com prazo de 15 dias**

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Ação Penal** Nº **0000077-82.2015.827.2741**, tendo como réu: **MARCIO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, motorista, natural de Anápolis-GO, filho de Josefa Vieira da Silva e Waldecide da Silva, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 26 a seguir transcrito; Diante do exposto, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do denunciado **MARCIO VIEIRA DA SILVA** com relação ao presente feito, com fundamento no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (23/10/2018), lavrei o presente termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Judicial Respondendo

**Editais de citações com prazo de 15 dias**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000388-05.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ADÃO ALVES DOS REIS**. **CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ADÃO ALVES DOS REIS**, brasileiro, lavrador natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 24/08/1992, filho de Lázaro Alves dos Reis e Regina Sousa Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 31), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) afastamento do lar, podendo o Sr. Oficial de Justiça fazer uso da autoridade policial, caso necessário. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**

Escrivã Respondendo

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001071-73.2016.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DINALTE ACIOLLE**. **CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **DINALTE ACIOLLE**, brasileiro, aposentado, natural de Gandu-BA, nascido aos 07/09/1950, filho de Svirino Aciolle e Josefa Maria do Nascimento; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 12), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da**

**decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costum. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000692-67.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DE BRITO. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ANTONIO PAIXÃO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, união estáve, acricultor, natural de Wanderlândia-TO, nascido aos 11/04/1963, filho de Maria Trindade Lopes da Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. d) Afastamento do lar onde a requerente reside, com apoio da força policial, caso necessário para efetivação da medida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001408-31.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **MARCELO RAMOS DOS SANTOS. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **MARCELO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Venina Maria de Jesus; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000345-68.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **GEAN CARLOS PEREIRA COSTA. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **GEAN CARLOS PEREIRA COSTA**, brasileiro, união estável, nascido aos 31/12/1997, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Balbino de Jesus Sarmiento Costa e Luzirene Pereira de Sousa; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 39), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001032-45.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **SILVANO FERREIRA DA SILVA**. **CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **SILVANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, união estáve, motorista, nascido aos 16/01/1979, filho de Severino Ferreira da Silva e Maria Nelci de Oliveira Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000465-14.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **IRAN PEREIRA DA SILVA**. **CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **IRAN PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, dados não informado; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 05), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001313-98.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DANIEL VIEIRA DA SILVA**. **CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **DANIEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 30/01/1973, natural de Ubiatuba-GO, filho de Izabel Maria da Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001313-98.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DANIEL VIEIRA DA SILVA. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **DANIEL VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 30/01/1973, natural de Ubiatuba-GO, filho de Izabel Maria da Silva; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (23/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000866-13.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **ROSANGILO DE SOUSA ANDRADE. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **ROSANGILO DE SOUSA ANDRADE**, brasileiro, dados não informados; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (22/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000426-51.2016.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, união estável, lavrador, nascido 14/09/1996, natural de Araguaína-TO, filho de Arlindo Frederico Dantas e Maria Lucia do Nascimento; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (22/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0001287-03.2017.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **DHEKISON OLIVEIRA DA SILVA. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **DHEKISON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, dados não informados; **para cumprir imediatamente a decisão**

**proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 05), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (22/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

**FAZ SABER** a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) nº 0000045-72.2018.827.2741**, o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s): **FABIANO SOARES DE BRITO. CITAR e INTIMAR** o autor do fato: **FABIANO SOARES DE BRITO**, brasileiro, casado, nascido aos 24/10/1987, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maria Luiza Soares de Brito; **para cumprir imediatamente a decisão proferida nos autos acima, cuja cópia integral (evento 04), segue anexa, em que lhe foi imposto o cumprimento de medidas protetivas de urgência, abaixo:** a) Está proibido de se aproximar da vítima, bem como das testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; b) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida e testemunhas por qualquer meio de comunicação; c) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011** (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia-TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, (22/10/2018), lavrei o seguinte termo.

**Ana Aparecida Pedra Dantas**  
**Escrivã Respondendo**

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**DIANÓPOLIS**

**Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito da Vara Cível e Família da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc..FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 0001121-46.2017.827.2716 de Execução de Título Extrajudicial, tendo como Requerente BANCO BRADESCO S.A. e Requerida WILLIAM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA . Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, WILLIAM COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.503.219/0001-92, ESTANDO EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 3 (três) dias efetuar o pagamento da dívida, no valor de R\$ 64.510,46 (sessenta e quatro mil quinhentos e dez reais e quarenta e seis centavos) , sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da mesma (principal, juros, custas e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da dívida), ou, para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor(em)-se a execução por meio de embargos, independente de penhora, depósito ou caução. No caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será pela metade (parágrafo único do art. 827, §1º, do CPC), querendo, no prazo de 03 (três) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO. aos 13 de setembro de 2018. Eu, AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR, Técnico Judiciário, digitei. Jossaner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**Escrivanía 1º Do Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa a AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0001488-27.2018.827.2719, Chave de

Segurança n.348801749518 movida por CLOVES OLIVEIRA VALADÃO; CAROLINA DO VA VALADÃO; THAIS PINHEIRO VALADAÃO; ALINE PINHEIRO VALADÃO e GABRIELA DO VAL VALADÃO contra COOPERATIVA MISTA RURAL VALE DO JAVAÉS LTDA e BANCO DO BRAIL S/A que pelo presente Edital CITA os POSSÍVEIS TERCEIROS INTERESSADOS na ação para querendo nos moldes do (incisos, I, II, III E IV do art. 257 do CPC e inciso I do art.259 do CPC, manifeste interesse no feito ( § 3º do art.246-A da LRP) cujo objeto do Usucapião e a procedência da ação para fins de declarar a propriedade dos imóveis C-A e C-06 a favor dos autores. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia-TO.22 de outubro de 2018. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. LUCIANO ROSTIROLLA *JUIZ DE DIREITO*

## **SEÇÃO ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Apostilas**

**Apostila, de 25 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000027062-4,

**RESOLVE**

Lotar a servidora Indiara Andressa de Mello Vitor, Assessora Jurídica de 1ª Instância, nomeada pelo Decreto Judiciário nº 152 de 15/5/2017, na Vara Cível da Comarca de Tocantinópolis, a partir da data de publicação deste ato.

Palmas, 25 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Apostila, de 25 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o contido no processo SEI nº 18.0.000027062-4,

**RESOLVE**

Lotar o servidor Marco Aurélio Gontijo Silva, Assessor Jurídico de 1ª Instância, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 303 de 3/9/2008, na Vara Criminal da Comarca de Tocantinópolis, a partir da data de publicação deste ato.

Palmas, 25 de outubro de 2018.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Decisões**

**Decisão nº 4776, de 24 de outubro de 2018**

Versam os autos sobre a análise de recurso apresentado no evento 2231571 pela empresa **MASTER PLACAS EIRELLI - ME**, em face do resultado de licitação que declara vencedora a proposta da empresa **TOCANTINS COM. DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 73/2018, destinado à aquisição de **LETRAS CAIXAS** para Manutenção e Instalação nos prédios do Poder Judiciário, conforme solicitação da DINFR, no evento 2079782 e termo de referência do evento 2079780.

Considerando os fundamentos expendidos no Parecer nº 2293/2018, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 2255060), e o Despacho nº 63557 do Diretor Geral (evento 2260748), **NÃO CONHEÇO** do recurso extemporâneo da empresa **MASTER PLACAS EIRELLI - ME**, por ferir o tempo e a forma, **MANTENDO** a Decisão do Pregoeiro e classificação da empresa **TOCANTINS COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA**, nos itens 1, 2 e 3 no referido certame.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à COLIC para ciência, registro no sistema COMPRASNET e demais providências necessárias.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

#### **Portarias**

**PORTARIA Nº 2261/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado William Trigilio da Silva, relativas ao exercício de 2018 e concedidas para ocorrer entre 20/11 a 19/12/2018 para usufruto de 21/10 a 19/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**Portaria Nº 2255, de 24 de outubro de 2018**

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 19/10/2018 e 22/3/2019, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 46, de 7 de dezembro de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º É revogada a Portaria nº 2175, de 15 de outubro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO**

(PORTARIA Nº 2255/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 24 de outubro de 2018)

<b>JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 18h do dia 19/10/2018 às 8h do dia 26/10/2018
<b>DES. MOURA FILHO</b>	das 18h do dia 26/10/2018 às 7h59min. do dia 2/11/2018
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	das 8h do dia 2/11/2018 às 8h do dia 9/11/2018
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	das 18h do dia 9/11/2018 às 8h do dia 16/11/2018
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	das 18h do dia 16/11/2018 às 8h do dia 23/11/2018
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	das 18h do dia 23/11/2018 às 8h do dia 30/11/2018
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	das 18h do dia 30/11/2018 às 8h do dia 7/12/2018
<b>DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	das 18h do dia 7/12/2018 às 8h do dia 14/12/2018
<b>DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL</b>	das 18h do dia 14/12/2018 às 7h59min. do dia 21/12/2018
<b>JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS</b> em substituição ao Des. AMADO CILTON	das 8h do dia 21/12/2018 às 7h59min. do dia 28/12/2018
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	das 8h do dia 28/12/2018 às 7h59min. do dia 4/1/2019
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	das 8h do dia 4/1/2019 às 8h do dia 11/1/2019
<b>DES. MOURA FILHO</b>	das 18h do dia 11/1/2019 às 8h do dia 18/1/2019
<b>DES. LUIZ GADOTTI</b>	das 18h do dia 18/1/2019 às 8h do dia 25/1/2019
<b>DES. MARCO VILLAS BOAS</b>	das 18h do dia 25/1/2019 às 8h do dia 1º/2/2019
<b>DESA. JACQUELINE ADORNO</b>	das 18h do dia 1º/2/2019 às 8h do dia 8/2/2019
<b>DESA. ÂNGELA PRUDENTE</b>	das 18h do dia 8/2/2019 às 8h do dia 15/2/2019
<b>DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA</b>	das 18h do dia 15/2/2019 às 8h do dia 22/2/2019
<b>DES. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER</b>	das 18h do dia 22/2/2019 às 8h do dia 1º/3/2019
<b>DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL</b>	das 18h do dia 1º/3/2019 às 8h do dia 8/3/2019
<b>DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE</b>	das 18h do dia 8/3/2019 às 8h do dia 15/3/2019
<b>DES. JOÃO RIGO GUIMARÃES</b>	das 18h do dia 15/3/2019 às 8h do dia 22/3/2019

## DIRETORIA GERAL

### Decisões

**PROCESSO SEI: 17.0.000033388-3**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

**Decisão nº 4757 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Cuidam os presentes autos da Ata de Registro de Preços nº 116/2017, cujo objeto versa sobre a aquisição de material de expediente, visando suprir as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 2323/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2259132), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 116/2017, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **Rodrigues da Silva e Martins Ltda – ME, CNPJ nº 18.952.892/0001-96**, por descumprimento parcial das obrigações assumidas, a seguinte sanção:

**- Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.**

Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1, 6.2 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 33/2016, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa Rodrigues da Silva e Martins Ltda – ME, CNPJ nº 18.952.892/0001-96 na Ata em referência.**

**Publique-se.**

Após, à **SPADG** para dar ciência desta decisão à empresa fornecedora e, em seguida à **COLIC** e **DIADM** para as demais medidas cabíveis.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

### Editais

**Edital Nº 309 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG**

**INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 4786/2018 - ASJUADMDG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 17.0.000027594-8**

**ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES.**

**INTERESSADO: Empresa Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos EIRELI – EPP CNPJ/MF: 13.597.348/0001-50**

O Diretor Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins FAZ SABER a todos que o presente edital de **notificação**, visa dar conhecimento que tramita no Tribunal de Justiça o processo administrativo SEI nº 17.0.000027594-8, e que, como não foi possível intimar pessoalmente o interessado, desde já **notificado** através deste edital, a Empresa **Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos EIRELI – EPP CNPJ/MF:13.597.348/0001-50**, com endereço na Avenida Central, Bloco 1645, Lt 08, Loja 01, Núcleo Bandeirante, Brasília-DF, CEP - 71710-560, do inteiro teor da Decisão nº 4786 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG, a seguir transcrito: *“Trata-se de requisição à Ata de Registro de Preços 102/2017, firmada com a empresa Comercial Araújo distribuição de Produtos e Equipamentos EIRELI - EPP, que tem por objeto a aquisição de elemento filtrante (refil) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Acolhendo, por seus próprios fundamentos, o Parecer 2341/2018 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 2261608), e, com amparo no artigo 7º da Lei 10.520/2002, no artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e na Cláusula Décima Sexta, subitem 16.2, alínea "c", da Ata de Registro de Preços 102/2017, no exercício das atribuições conferidas pelo inciso XII do art. 1º do Decreto Judiciário 99/2013, **APLICO** à empresa **Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos EIRELI - EPP**, por descumprimento total das obrigações assumidas, a seguinte sanção: - **Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de 2 (dois) anos.** Outrossim, com fulcro na Cláusula Sexta, subitens 6.1 e 6.2.2, alíneas "a" e "f", da Ata de Registro de Preços 102/2017, **DETERMINO o Cancelamento do Registro da empresa Comercial Araújo Distribuição de Produtos e Equipamentos EIRELI - EPP na Ata em referência.** À **SPADG** para intimar, por edital, a empresa fornecedora. Concomitante, à **DSG** para ciência e, não havendo outras providências a serem adotadas, arquivamento/conclusão no SEI.”.* Documento assinado eletronicamente por Francisco Alves Cardoso Filho, Diretor Geral, em 23/10/2018. Edital elaborado por mim, *Juscilene Guedes da Silva*, Secretária de Processos Administrativos da Diretoria-Geral- SPADG, matrícula 41472.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

### Portarias

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3655/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23732 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daniela Guimarães Sales, Conciliador, Matrícula 353516**, o valor de R\$ 523,95, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 28/10/2018 a 30/10/2018, com a finalidade de realizar audiências de conciliação na comarca de Cristalândia, como conciliadora do NUPEMEC, SEI 18.0.000026833-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3656/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23722 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jenilson Rodrigues de Araujo, Secretário do Juízo, Matrícula 352896**, o valor de R\$ 1.119,96, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Goiatins-TO para Barra do Ouro-TO, no período de 29/10/2018 a 03/11/2018, com a finalidade de cumprimento de mandado, conforme Portaria 194/2017- Presidência/DF Goiatins de 30/01/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3657/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23643 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Sergio Ricardo Alvarez de Marins, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 353352**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Araguaina-TO para Ananas-TO, no período de 22/10/2018 a 22/10/2018, com a finalidade de manutenção em equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R1499.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3658/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23659 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luciano Montalvao de Almeida, Primeiro Tenente - Qopm, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de recolhimento de armas e munições, conforme SEI 18.0.000026803-4.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilvan Ferreira da Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352299**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de recolhimento de armas e munições, conforme SEI 18.0.000026803-4.

Art. 3º Conceder ao servidor **Rui-dglan Lima Prazeres, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 353642**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguaina-TO, no período de 23/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de recolhimento de armas e munições, conforme SEI 18.0.000026803-4.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3659/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23625 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Washington Silva Neris, Segundo Sargento - Qppm, Matrícula 352292**, o valor de R\$ 1.770,52, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 381,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 23/10/2018 a 31/10/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Cruz Silva, Terceiro Sargento - Qppm, Matrícula 352327**, o valor de R\$ 1.770,52, relativo ao pagamento de 8,5 (oito e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 381,85, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Cristalândia-TO, no período de 23/10/2018 a 31/10/2018, com a finalidade de escolta e segurança de magistrado em situação de risco, conforme SEI 18.0.000020292-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3660/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23710 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 684,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 160,26, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraisópolis do Tocantins-TO, no período de 22/10/2018 a 23/10/2018, com a finalidade de em cumprimento a portaria de nº 277/2017, publicado no DJ de nº 3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3661/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23709 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352256**, o valor de R\$ 684,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 160,26, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Paraisópolis do Tocantins-TO, no período de 18/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de em cumprimento a portaria de nº 277/2017, publicado no DJ de nº 3968.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3662/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23880 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Pedro Coelho de Sousa, Oficial de Justiça Avaliador, Matrícula 31182**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 24/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de diligência para cumprir Carta de Ordem .

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3663/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23640 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wagner William Voltolini, Chefe de Divisão, Matrícula 292635**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 22/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de manutenção/instalação de equipamentos de informática, conforme Service Desk nº R2398, R2035, 792, R2303.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3664/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23571 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioá-TO, no período de 22/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de atender demanda da SERTEL, conforme solicitação via sistema frotas Nº 60972, conforme pedido de diária de protocolo nº 2018-23509.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3665/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23509 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Joao Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário, Matrícula 227354**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Xambioá-TO, no período de 22/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de instalação de novas centrais de PABX, conforme Service Desk nº 893 e 2174.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3666/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23505 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Edward Afonso Kneipp, Analista de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas, Matrícula 352793**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, Araguaína-TO, no período de 22/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio da Comarca de Tocantinópolis e Araguaína.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez Lopes Marinho, Arquiteto, Matrícula 353163**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o

art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, Araguaina-TO, no período de 22/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio da Comarca de Tocantinópolis e Araguaína.

Art. 3º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 539,75, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Tocantinópolis-TO, Araguaina-TO, no período de 22/10/2018 a 24/10/2018, com a finalidade de realizar vistoria técnica na obra do prédio da Comarca de Tocantinópolis e Araguaína.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3667/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23624 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 570,07, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 844,08, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 25/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de visita institucional junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3668/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23607 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209258**, o valor de R\$ 213,14, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 56,67, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 16/10/2018 a 16/10/2018, com a finalidade de realizar audiência de constatação de incapacidade in loco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3669/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23473 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rosemildo Alves de Oliveira, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 209258**, o valor de R\$ 255,18, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 98,71, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 18/10/2018 a 18/10/2018, com a finalidade de participar da Reunião do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), conforme 18.0.000026683-0.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3670/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23421 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Matos de Sousa, Matrícula 990008**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barroilandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 23/10/2018 a 23/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000066-93.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3671/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23420 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 22/10/2018 a 22/10/2018, com a finalidade de visando atender demanda da DMSU, conforme solicitação via sistema frotas sob o nº 60898, coaduna com o protocolo nº 2018-023211.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3672/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23419 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliete Ferreira dos Santos, Matrícula 990106**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianopolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 27/10/2018 a 27/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002921-75.2018.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3673/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23418 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Nelson de Barros Simões Neto, Técnico Judiciário, Matrícula 352623**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Porto Nacional-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de visando atender demanda da DMSU, conforme solicitação via sistema frotas sob o nº 60897, protocolo nº 2018-023209.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3674/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23417 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ingrid Vanessa Leite Palma, Matrícula 355977**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pium-TO para Chapada de Areia-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0000608-26.2018.827.2722, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3675/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23416 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Caroline Nunes Guida, Matrícula 355693**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Monte Santo do Tocantins-TO, no período de 26/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0007127-24.2017.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3676/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23414 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Matos de Sousa, Matrícula 990008**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/10/2018 a 16/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001953-15.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3677/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23413 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Flavia Lima da Silva, Matrícula 990583**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Araguaina-TO, no período de 25/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 18.0.000021530-5, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3678/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23412 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosana Matos de Sousa, Matrícula 990008**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolândia-TO para Zona Rural-TO, no período de 15/10/2018 a 15/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001954-97.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3679/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23391 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Mirian Lopes dos Santos, Matrícula 990439**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores, conforme SEI 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3680/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23390 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Elena Alves Coelho, Matrícula 990649**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores, conforme SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3681/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23289 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gilderlayne Alves Fernandes, Matrícula 354708**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Aurora do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de curso de aperfeiçoamento para conciliadores, conforme SEI 18.0.000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3682/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23288 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Daviane Vieira Lôpo, Matrícula 990211**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, conforme SEI nº 18.0.000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3683/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23226 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Magnolia Pereira da Silva Moura, Matrícula 990164**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0033460-82.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3684/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23220 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Camila Rocha de Oliveira, Matrícula 990320**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do curso de aperfeiçoamento na Esmat.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3685/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23221 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Gabriela Haeffner, Matrícula 356271**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas-TO para Distrito do Município de Origem-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0033460-82.2018.827.2729, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3686/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23219 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Jose Alves de Miranda Menegon, Matrícula 200481**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do curso de aperfeiçoamento de conciliadores na Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3687/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23201 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Wilvilândia Dalvino de Alencar Moura, Matrícula 356649**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Axixa do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca, conforme SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3688/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23197 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Synthia Santos Aguiar, Matrícula 354093**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores na Comarca, conforme SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3689/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23187 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Aperfeiçoamento para Conciliadores e Mediadores, na Comarca de Palmas. SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3690/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23472 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, Matrícula 222565**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 18/10/2018 a 18/10/2018, com a finalidade de participar da reunião semestral do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), conforme nº 18.0.000026683-0.

Art. 2º Conceder à servidora **Rairis de Moraes Bastos, Técnico Judiciário, Matrícula 161557**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 18/10/2018 a 18/10/2018, com a finalidade de participar da reunião semestral do Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM), conforme nº 18.0.000026683-0.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3691/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23606 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rairis de Moraes Bastos, Técnico Judiciário, Matrícula 161557**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Bandeirantes do Tocantins-TO, no período de 16/10/2018 a 16/10/2018, com a finalidade de realizar audiência de constatação de incapacidade in loco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3692/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23649 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Carneiro da Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 158148**, o valor de R\$ 866,74, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 272,75, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Taguatinga-TO, no período de 22/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de conduzir técnico de telecomunicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3693/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23145 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lana Lanucy Bezerra Sampaio Oliveira, Matrícula 990496**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 22/10/2018 a 22/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001569-65.2017.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3694/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23144 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rita de Sousa Pinheiro, Matrícula 356685**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001569-65.2017.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3695/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23622 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.359,59, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 25/10/2018 a 26/10/2018, com a finalidade de visita institucional no Tribunal de Justiça do Estado do Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3696/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23477 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Contador-distribuidor, Matrícula 138744**, o valor de R\$ 270,73, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Natividade-TO para Palmas-TO, no período de 24/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de validação presencial de certificação digital, conforme R 373, pedido nº 14621223.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3697/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23757 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Renival Silva, Técnico Judiciário, Matrícula 141761**, o valor de R\$ 325,28, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 19/10/2018 a 20/10/2018, com a finalidade de validação presencial do certificado digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3698/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/23698 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Weverton Jose Franca de Moraes, Técnico Judiciário, Matrícula 152558**, o valor de R\$ 668,07, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 034/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Arraias-TO, no período de 22/10/2018 a 25/10/2018, com a finalidade de atender demandas da DMSU, conforme pedido de diárias via sistema frotas, sob o Nº 60994, protocolo Nº 2018-23640.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3699/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22975 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elen Rene Alves Araujo, Matrícula 355655**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Augustinópolis-TO para Zona Rural-TO, no

período de 15/10/2018 a 15/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 5001742-49.2012.827.2710, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3700/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22956 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Aryelle Silva Conceição, Matrícula 355661**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/10/2018 a 20/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000327-93.2011.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3701/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22929 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Aline Pereira Dias, Matrícula 355788**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/10/2018 a 21/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0006863 – 57.2015 827 2737, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3702/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22959 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ana Caroline Nunes Guida, Matrícula 355693**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/10/2018 a 21/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0002583-56.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3703/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22933 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Suellem Fernandes Moreira Rezende, Matrícula 356352**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Araguatins-TO para Araguaina-TO, no período de 14/10/2018 a 17/10/2018, com a finalidade de participar do curso de Capacitação e Aperfeiçoamento para Conciliadores na Comarca, conforme SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3704/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22897 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sonia Maria Lopes da Solidade, Matrícula 990423**, o valor de R\$ 633,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/10/2018 a 21/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0002583-56.2018.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3705/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22886 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ketyanne de Brito Amaral Negre, Matrícula 990072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/10/2018 a 18/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001954-97.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3706/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22852 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ketyanne de Brito Amaral Negre, Matrícula 990072**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/10/2018 a 16/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 0001953-15.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3707/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22786 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene das Graças de Sousa Coelho, Matrícula 355992**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barrolandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 16/10/2018 a 16/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001953-15.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3708/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22734 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Bryan Oscar Oliveira Zaratín, Matrícula 162064**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miracema do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3709/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22746 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosângela Parreira da Cruz, Matrícula 352550**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3710/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22856 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Thayrine Teixeira Silva, Matrícula 990067**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis do Tocantins-TO para Zona Rural-TO, no período de 18/10/2018 a 18/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação psicológica no âmbito do processo 5000575-82.2013.827.2735, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3711/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22747 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Erika Santos da Luz Array, Matrícula 356305**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3712/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22732 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Ananda Gonçalves Gomes Braga, Matrícula 356304**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3713/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22745 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Eliecy Nunes Pereira, Matrícula 356207**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Peixe-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3714/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22736 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Thiago Tavares da Silva Ferreira, Matrícula 356204**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3715/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22726 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Paulyene Leite Gomes Lima, Matrícula 356099**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3716/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22767 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Haylla Coelho Gomes da Silva, Matrícula 356038**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3717/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22730 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Skarleth Lourrara Moura Gonçalves, Matrícula 356035**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3718/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22729 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rone Silva Teodoro, Matrícula 354117**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3719/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22728 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Renato Sousa Martins, Matrícula 354116**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3720/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22741 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Willy Teixeira Matos, Matrícula 353438**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Miranorte-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3721/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22686 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Sara de Araujo Soares, Matrícula 355232**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Itaguatins-TO para Araguaina-TO, no período de 14/10/2018 a 17/10/2018, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Araguaina, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3722/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22715 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Graciane Santin, Matrícula 353091**, o valor de R\$ 886,27, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 16/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de Participar do Curso de Capacitação e aperfeiçoamento para Conciliadores, na Comarca de Palmas, SEI nº 18.0000011846-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3723/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22924 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Luís Alberto Rodrigues Cunha Júnior, Matrícula 356772**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Barroilandia-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001954-97.2018.827.2726, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3724/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22936 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria Raimunda Fernandes da Silva, Matrícula 990258**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Zona Rural-TO, no período de 19/10/2018 a 19/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0001569-65.2017.827.2733, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3725/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22978 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Souza Rodrigues, Matrícula 990045**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Conceicao do Tocantins-TO para Almas-TO, no período de 21/10/2018 a 21/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação social no âmbito do processo 0000134-21.2018.827.2701, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 3726/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2018/22954 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Elisvania Elias de Lima, Matrícula 990364**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Couto de Magalhaes-TO para Zona Rural-TO, no período de 20/10/2018 a 20/10/2018, com a finalidade de realizar avaliação pedagógica no âmbito do processo 0001325-62.2018.827.2714, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2208/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 164/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.00027033-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa Carvalho Miranda Empreendimentos - EIRELI, cujo objeto é a aquisição de microfone lapela sem fio, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403, como gestor do contrato nº 164/2018, e a servidora Lily Sany Silva Leite, matrícula 352549, como substituta, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2216/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 18 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 169/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000023061-4, celebrado por este Tribunal e a empresa G. L. Lazzaretti - ME, que tem objeto a contratação de serviços de implantação de jardins visando atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 169/2018, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**Portaria Nº 2233/2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato nº 173/2018, referente ao Processo Administrativo 18.0.000024676-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Mapfre Seguros Gerias S.A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de cobertura securitária (seguro) para cobrir acidentes médicos hospitalares e odontológicas para 130 (cento e trinta) alunos, em caso de acidentes ocorridos no interior do Centro de Educação Infantil do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Luciana Fagundes Bastos de Carvalho, matrícula nº 352557, como gestora do contrato nº 173/2018, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins das aplicação das penalidades.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**Termos de homologação**

**PROCESSO** 18.0.000001072-0

**INTERESSADO** DTINF

**ASSUNTO** Suprimentos de Tecnologia da Informação - Registro de Preços

**Termo de Homologação Nº 70 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

Versam os presentes autos sobre registro de preços, visando à aquisição de suprimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação foi realizada de acordo com as disposições da sua legislação de regência, qual seja, Lei 10.520/2002, Decretos 5.450/2005 e 8.538/2015, Lei Complementar 123/2006, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, bem assim a manifestação da Asjuadmdg (evento 2263242):

**1. CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso manejado pela empresa Damaso Comércio e Serviços Ltda (evento 2260203), mantendo-se classificada e habilitada a empresa Quality Atacado Eireli, em relação ao Item 33;

**2. ADJUDICO** o Item 33 à empresa Quality Atacado Eireli, pelo valor total de R\$ 525,30 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta centavos); e

**3. HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico 63/2018 - SRP, haja vista o êxito do certame, para que produzam seus efeitos legais.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para confecção das Atas de Registro de Preços, conforme evento 2258484, coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**CENTRAL DE COMPRAS****Extratos****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000027132-9

**PREGÃO ELETRÔNICO** – SRP nº. 72/2018

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 161/2018**

**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE03936

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** Leon Sistemas Construtivos e Construção Ltda

**CNPJ:** 05.292.962/0001-85.

**OBJETO:** Empenho destinado ao fornecimento e instalação de persianas, cortinas e aplicação de insulfilme nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 19.162,16 (Dezenove mil cento e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 15 e 24  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA EMISSÃO:** 22 de outubro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000027019-5  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 69/2018  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 148/2018  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE05896  
**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.  
**CONTRATADA:** Ampla Materiais de Limpeza e Hospitalar EIRELI.  
**CNPJ:** 05.891.838/0001-36.  
**OBJETO:** Empenho destinado a atender despesas com aquisição de equipamentos e suprimentos audiovisuais (cabo), para atender às necessidades da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.  
**VALOR TOTAL:** 2.550,00 (Dois mil quinhentos e cinquenta reais).  
**Unidade Gestora:** 050100 - TRIBUNAL.  
**Classificação Orçamentária:** 0501.02.061.1145.2181  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 - **Subitem:** 26  
**Fonte de Recursos:** 0100  
**DATA DA EMISSÃO:** 22 de outubro de 2018

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000026847-6  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 57/2018  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 144/2018  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE04013  
**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.  
**CONTRATADA:** Habib Calçados de Itajuba Ltda  
**CNPJ:** 03.835.661/0001-25.  
**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de material de consumo (fita de cetim) para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 306,00 (Trezentos e seis reais).  
**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4204  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – **Subitem:** 19  
**Fonte de Recursos:** 0240  
**DATA DA EMISSÃO:** 24 de outubro de 2018.

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 18.0.000028179-0  
**NOTA DE EMPENHO:** 2018NE03976  
**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.  
**CONTRATADO:** Glacielle Borges Torquato  
**CNPJ/CPF:** 012.256.841-96  
**OBJETO:** Empenho destinado a Tutoria a ser realizada pela servidora Glacielle Borges Torquato, no curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Teoria e Prática do Direito Privado, nos períodos de 24 a 31 de outubro de 2018, de 12 a 26 de novembro de 2018 e de 10 a 17 de dezembro de 2018.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais)  
**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS.  
**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180.  
**Natureza de Despesa:** 33.90.36 - **Subitem:** 60  
**Fonte de Recursos:** 0240.  
**DATA DA EMISSÃO:** 23 de outubro de 2018.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Atas**

**ATA DA 7ª SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 003/2018**

**PROCESSO Nº 18.0.000008942-3**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (**24/10/2018**), às 15:30 horas, em sessão pública, na sala da Comissão de Licitações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 02, 3º

andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, reuniu-se os membros da CPL, designados pela Portaria nº 1.109/2017 de 08 de março de 2017, publicada no Diário da Justiça sob o nº 3992 de 09 de março de 2017. No momento a secretária da CPL opera Pregão Eletrônico e a servidora Joana D'Arc Batista Silva está viajando, assim foram convocados os membros suplentes da CPL Ênio de Carvalho de Souza, que atuou nesta sessão como secretário, e Constantino Alves Ribeiro; e como membro da equipe técnica Luciano Moura, engenheiro da Diretoria de Infraestrutura e Obras desta Corte de Justiça, para realização da sessão pública referente à **Concorrência nº 003/2018 – Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de terraplanagem e muro de divisa do terreno destinado à construção da Cidade do Judiciário**, conforme previsto no Edital correspondente. Compareceram à sessão as seguintes empresas: **1 – ISM ENGENHARIA EIRELI - EPP**, CNPJ Nº. 27.328.042/0001-02, **empresa de pequeno porte**, representada nesse ato por **Lessy Cassimiro Bonfim Machado**, portadora do RG nº. 937.641 SSP-TO e CPF nº. 036.139.431-40, Telefone (63) 3214.3985 e e-mail: libertengenharia@hotmail.com; **2 – BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ Nº. 10.926.401/0001-20, **micro empresa**, representada nesse ato por **Márcio Henrique de Camargo Santos**, portador do RG nº. 1.236.137 SSP-TO e CPF nº. 358.771.228-00, Telefone (63) 3215.1707 e e-mail: marcio@bfemp.com.br; Restaram classificadas as seguintes licitantes: 1) IBIZA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 05.000.710/0001-35, **R\$ 1.880.749,10** - (Hum milhão, oitocentos e oitenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e dez centavos); **2) ISM ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 27.328.042/0001-02, **R\$ 2.192.180,49** – (Dois milhões, cento e noventa e dois mil, cento e oitenta reais e quarenta e nove centavos); **3) EXATA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ Nº 04.643.610/0001-64, **R\$ 2.205.125,15** – (Dois milhões, duzentos e cinco mil, cento e vinte e cinco reais); **4) EHL HIDRO LTDA**, CNPJ Nº 03.014.011/0001-19, **R\$ 2.208.575,14**; (Dois milhões duzentos e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos); **5) BF CONSTRUÇÕES E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ Nº 10.926.401/0001-20, **R\$ 2.264.535,71** – (Dois milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos); **6) CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA**, CNPJ Nº 04.490.079/0001-37, **R\$ 2.289.000,00** – (Dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil reais); **7) CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA-EPP**, CNPJ Nº 07.607.512/0001-40, **R\$ 2.317.902,43** – (Dois milhões, trezentos e dezessete mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos); **8) COCENO CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA**, CNPJ 38.146.510/0001-44, **R\$ 2.342.173,24** – (Dois milhões, trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e três reais e vinte e quatro centavos); **9) PORTO ENGENHARIA EIRELI-ME**, CNPJ Nº 08.952.134/000114, **R\$ 2.496.321,18** - (Dois milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e vinte e um reais e dezoito centavos); **10) SALINA CORP EIRELI –EPP**, CNPJ Nº 13.738.094/0001-42, **R\$ 2.547.227,25** – (Dois milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos) e **11) PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA**, CNPJ 09.442.148/0001-50, **R\$ 2.795.160,29** (Dois milhões, setecentos e noventa e cinco mil, cento e sessenta reais e vinte e nove centavos). Em atenção ao art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, o prazo recursal se encerrará em 31 de outubro de 2018, e havendo recurso o prazo para as contrarrazões encerrará dia 08 de novembro de 2018. O processo está à disposição na Secretaria desta Comissão de Licitação. Nada mais requerido nem a tratar, a sessão foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes. **Moacir Campos de Araújo** - Presidente da CPL. **Constantino Alves Ribeiro** - Membro Suplente da CPL. **Ênio Carvalho de Souza** - Secretário da CPL, Em Substituição. **Luciano Moura**, Engenheiro Civil - Equipe Técnica. **Empresas: ISM ENGENHARIA EIRELI – EPP**, Ítalo Silva Machado. **BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** - Márcio Henrique de Camargo Santos. **EXATA CONSTRUÇÕES LTDA** - Danubia Rutiele Silva. **PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA** - David Furtado. **CONSTRUTORA ACAUÃ LTDA** - Ely Mascarenhas Barros. **PORTO ENGENHARIA EIRELI-ME** - Rafael Rego Leão. **SALINA CORP EIRELI-EPP** - Eliudo Reis Costa Souza. **CONSTRUTORA SÃO MIGUEL LTDA-EPP** - Osvaldir Alves da Mota.

## **DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

### **Portarias**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 12/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24019;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **REMO COSTA E ROSA**, matrícula nº 226553, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/10/2018 a 04/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 13/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24030;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 30/10/2018 a 31/10/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 14/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/24031;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **NEUMA NUBIA MENDES ROCHA**, matrícula nº 94835, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **PETRONIO JARBAS MARTINS DA LUZ**, matrícula nº 95146, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/11/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 15/2018, de 24 de outubro de 2018**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 17/2009, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2018/22204;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **SANDRO MASCARENHAS NEVES**, matrícula nº 117559, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **DANILO GUIMARAES DE SOUZA IZIDORO**, matrícula nº 196236, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, no período de 29/10/2018 a 01/11/2018, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR GERAL**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA: Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**

**2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
**3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)